Classificação: 018.1

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

PROCESSO NUP
64308.002156/2026-09

Cód verificador: b0d40c40-8a47-467d

ASSUNTO: Contratação de Fretamento de Embarcações para a Operação GVA 2026

INTERESSADO: GCALC 2ª BDA INF SL

Órgão de Origem: Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Data da Criação: 26/02/2026

Localização Atual do Processo: Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos

Data da Autuação: 26/02/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 95-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm (a)
2- DFD_160515-000016-2026.pdf_assinado.pdf
3- Despacho Nº 121-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm
4- Despacho Nº 131-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm
5- ETP_160515-000014-2026_%281%29_assinado.pdf
6- MR_160515-000018-2026_assinado (1).pdf
7- cotação-resumido-94-2026.pdf
8- 007._Relatorio_de_Pesquisa_de_Precos_assinado_assinado_assinado.pdf
9- TR_160515-000021-2026_%281%29_assinado.pdf
10- CONTRATO_160515-000001-2026_%281%29_assinado.pdf
11- 014._Justificativa_Necessidade_da_Contratacao_assinado (1).pdf
12- 015._Justificativa_do_Quantitativo_assinado.pdf
13- ARP_160515-000073-2026_%282%29_assinado.pdf
14- 001. Declaração de Segregação de Funções.pdf
15- 002. Declaração de Utilização de Modelos Atualizados.pdf
16- 003. Justificativa para Adoção do SRP.pdf
17- 004. Declaração de consulta de IRPs.pdf
18- 004.1 Justificativa para não divulgação da IRP.pdf
19- 004.2 Resumo da IRP.pdf
20- 004.3 Resumo da IRP.pdf
21- 005. Declaração de Limites de Instâncias e Governança.pdf
22- 006. Justificativa para Vedação de Participação de Consórcio de Empresas.pdf
23- 007. Justificativa para Participação Exclusiva de ME e Empresas de Pequeno Porte.pdf
24- 008. Declaração de Compatibilidade com o PLS.pdf
25- 009. Justificativa para Autorização de Adesão Tardia em Ata SRP.pdf
26- 010. Minuta do Edital.pdf
27- 011. Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
28- 012. Minuta do Termo de Contrato.pdf
29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2026 - Processo 64308.002156/2026-09
30- 013. Lista de Verificação.pdf
31- 014. Ofício de Encaminhamento para AGU-CJU.pdf
32- 015. PARECER Nº 00607 2026_CJSER-EST_SCGP_CGU-AGU.pdf
33- 016. Declaração de Acatamento das Recomendações da CJU.pdf
34- 017. Boletim de designação da Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro.pdf
35- 018. Edital e anexos Pregão Eletrônico 90003-2026.pdf
36- 019. Relação de Itens.pdf

37- 020. Aviso de Licitação DOU.pdf
38- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2026 - Processo 64308.002156/2026-09
39- relatorio-termo-aceite-16051505900032026-PREGAO-2.pdf
40- relatorios-compra-16051505900032026.zip (b)
41- ARP160515_000081_2026_assinado.pdf
42- ARP160515_000082_2026_assinado.pdf
43- ARP160515_000083_2026_assinado.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Termo de Abertura Nº 95-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:
1) DFD_160515-000016-2026.pdf_assinado.pdf

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 16/2026.

[redacted]
Chefe do Setor de Requisições do Cmdo Fron RN / 5° BIS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt** [redacted] 25/02/2026, às 16:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ivVE-FCsS-mmtO-kXXU

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 16/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 16/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Edit[redacted]
ALMOXARIFADO	31/12/2026 00:00	160515	

Descrição sucinta do objeto

Contratação de Fretamento de Emabarcações para a Operação da Garantia da Votação e Apuração - Eleições 2026 (GVA)

2. Justificativa de Necessidade

O CFRN/5º BIS desempenhará no contexto da Operação de Garantia de Votação e Apuração - Eleições 2026 (GVA) com o objetivo de garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração, apoiando o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dessa forma se faz necessário a utilização de transporte fluvial partindo de São Cabriel da Cachoeira/AM para destinos na região do extremo norte do estado do Amazonas , objetivando a disponibilidade nas frentes de serviços que estão sob responsabilidade do CFRN/5º BIS. Isso visa atender aos setores administrativos e operacionais, para que não tragam nenhum atraso ou prejuízo para esta Organização Militar. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de transporte fluvial/interior		1,00	800.000,00	800.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 121-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: despacho fisc adm

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Chefe da 4ª Sessão.

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordernador de Despesas.

[redacted]
Chefe do Apoio Administrativo do Comando de Fronteira Rio Negro / 5° BIS

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [redacted] em 25/02/2026, às 17:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: VVEh-WQIX-tYIl-hfN3

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Despacho Nº 131-Cmdo Fron RN - 5° BIS/Seç Req/B Adm

São Gabriel da Cachoeira, AM, 26 de fevereiro de 2026.

Assunto: despacho OD

APROVO o DFD apresentado pelo Chefe 4ª Seção do CFRN/5ºBIS e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/ MGI nº 58/2022.

[redacted]
Ordenador de Despesas Atv Meio e Finalística

SPED assinatura eletrônica 3.0

Documento assinado digitalmente, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [redacted] 26/02/2026, às 07:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: hyn+-ETdD-VIzT-uMBd

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64308002156202609

2. Descrição da necessidade

A logística na região amazônica tem como principal meio de transporte o modal aquaviário, uma vez que a maior parte do território é cortada por rios e carece de interligação por vias terrestres. Nesse contexto, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva por meio do CFRN/5º BIS, visando apoiar os Tribunais Regionais Eleitorais com a finalidade de manter a ordem pública e a segurança para que eleitores exerçam seu direito de voto, atuando de forma semelhante à GLO (Garantia da Lei e da Ordem), mas focada no pleito, exerceram a função de transporte de urnas eletrônicas e mesários para locais remotos, como aldeias indígenas.

Dessa forma, torna-se necessário o transporte fluvial de materiais e efetivo militar para diversos locais do estado do Amazonas, o que demanda a contratação de operadores civis, devido à escassez de meios orgânicos capazes de executar a logística de forma plena e eficaz.

A atividade de Garantia de Votação e Apuração é utilizada especificamente para manter a normalidade da segurança pública nos locais de votação e apuração, durante o pleito eleitoral. As solicitações de apoio das Forças Armadas, quer seja para Garantia da Votação e Apuração (GVA) ou no transporte de pessoal e urnas, são formuladas pelos Tribunais Regionais Eleitorais ao TSE.

Após a análise e deliberação do TSE, as demandas são repassadas ao Ministério da Defesa, órgão responsável pelo planejamento e execução das ações empreendidas pelas Forças Armadas. Por sua vez, a pasta encaminha as requisições aos Comandos Operacionais ativados para este fim, que são as unidades militares responsáveis por providenciar o atendimento

A realização de Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviço de transporte fluvial de materiais e efetivo militar encontra amparo legal nos incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Tal modalidade é adequada quando se verifica a conveniência na contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou ainda para a execução de atividades do governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4º Sessão	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de transporte fluvial materiais logísticos e efetivo militar, com vistas a atender as demandas operacionais do Exército, em especial no contexto da Operação GVA 2026.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com as exigências técnicas da contratação, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos, bem como às normas técnicas e legislação vigente, com destaque para os seguintes requisitos:

Quanto aos requisitos técnicos: Tanto a embarcação quanto a tripulação, devem atender aos requisitos mínimos exigidos pela autoridade marítima para navegação.

Devem conter equipamentos de segurança: coletes salva-vidas, sinalizadores luminosos flutuantes, bóias circulares, kit de primeiros socorros e extintores de incêndio, aprovados pelas autoridades competentes.

Deve haver planos de emergência para diferentes tipos de acidentes e a tripulação deverá ser treinada. Deve estar em conformidade com as seguintes resoluções da ANTAQ : Resolução ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020 – que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia; e a Resolução ANTAQ nº 1.274, de 03 de fevereiro de 2009 – que dispõe sobre o transporte de travessia na navegação interior.

O combustível ficará por conta da CONTRATADA, para o trajeto e período determinado.

O serviço a ser contratado deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de transporte fluvial de pessoal ou bens de características semelhantes às desta contratação.

A Administração somente solicitará a execução dos serviços mediante a existência prévia de crédito orçamentário descentralizado para esta finalidade.

A convocação da contratada será formalizada por escrito, com indicação do endereço, data e hora para retirada da solicitação de serviço, além da menção clara ao item contratado correspondente.

O fornecedor que não comparecer no prazo estabelecido para retirada da solicitação estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação vigente. Após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada estará obrigada a atender às solicitações da Administração, mesmo que a data de execução dos serviços esteja prevista para período posterior à vigência da nota de empenho.

O objeto da contratação poderá ser executado de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data da homologação e adjudicação no sistema Comprasnet.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com as cláusulas contratuais.

As quantidades dos serviços serão demandadas conforme as necessidades específicas do CFRN/5º BIS, podendo variar ao longo da vigência contratual.

A contratada deverá aceitar as condições de fiscalização e controle de qualidade exercidas pelos setores competentes, especialmente no tocante à segurança dos tripulantes e cumprimento de prazos.

Em situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução do serviço na data estipulada, a contratada deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, apresentando justificativas detalhadas. A Administração analisará as razões apresentadas e, se entender pertinente, poderá prorrogar o prazo de execução, conforme previsto contratualmente

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas diversas pesquisas de mercado por meio da plataforma digital Painel de Preços do Governo Federal, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – MPDG. Adicionalmente, foi conduzida pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação enviada por e-mail.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte fluvial do efetivo militar em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, observando integralmente sua proposta técnica e comercial. Para o fiel cumprimento do objeto contratual, deverá:

Alocar mão de obra qualificada, em número suficiente, assegurando o correto desempenho das atividades previstas, bem como fornecer e utilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, respeitando os parâmetros mínimos de qualidade exigidos;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer serviço executado com vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

Responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive danos causados à Administração Pública, cabendo-lhe o ressarcimento imediato, sendo autorizada a compensação por meio de desconto nos pagamentos devidos ou utilização da garantia contratual, quando exigida;

Empregar profissionais com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos de segurança do tráfego aquaviário;

Observar o impedimento legal de alocação de empregados que possuam vínculo de parentesco com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

Manter regularidade fiscal e trabalhista, devendo, na impossibilidade de verificação via SICAF, apresentar mensalmente os seguintes documentos:

Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

Certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cumprir integralmente as obrigações previstas em convenções coletivas de trabalho, acordos ou dissídios, bem como demais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários, sem transferência de responsabilidade à Administração;

Informar prontamente qualquer anormalidade ou incidente ocorrido durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas;

Garantir livre acesso da fiscalização da Administração aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados à contratação, sempre que solicitado;

Paralisar, de imediato, atividades que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente, sempre que assim determinado pela Contratante;

Manter a guarda, conservação e vigilância dos materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, durante todo o período contratual;

Assegurar a adequada organização técnica e administrativa das atividades, conduzindo-as com eficiência e conforme as exigências contratuais, respeitando os prazos estabelecidos;

Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, bem como com os procedimentos de segurança, higiene, acessibilidade e disciplina aplicáveis;

Submeter à aprovação prévia da Administração qualquer alteração nos métodos operacionais que diverjam das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho de menores, não sendo permitida a utilização de mão de obra abaixo de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;

Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo os requisitos de qualificação técnica, fiscal e trabalhista;

Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015;

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução contratual, vedando sua divulgação sem autorização expressa da Administração;

Observar rigorosamente as normas de segurança da Contratante, bem como os regulamentos da Autoridade Marítima e demais órgãos competentes;

Executar os serviços com padrão técnico adequado, utilizando embarcações registradas, devidamente equipadas e compatíveis com o transporte de viaturas militares, respeitando as normas da NORMAM-02/DPC, NBR 15474 (amarração e fixação de cargas) e demais legislações pertinentes à navegação interior.

A contratada deverá, no ato da formalização do contrato, apresentar apólice de seguro de transporte com cobertura compatível com os riscos inerentes à atividade, que assegure o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais causados às viaturas, materiais ou qualquer bem militar transportado, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução dos serviços.

A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente cobertura contra perdas e danos totais ou parciais, ocasionados por acidentes, incêndios, capotamentos, colisões, avarias, naufrágios ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a integridade das cargas transportadas; a brangência geográfica compatível com os percursos fluviais previstos na operação; responsabilidade Civil do Transportador (RCT), conforme exigido para atividades de transporte aquaviário.

Essa exigência está amparada pelos dispositivos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 743, que estabelece a responsabilidade do transportador pela conservação da carga até sua entrega, e pela Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, no que se refere às obrigações de seguro no transporte de cargas, além das disposições da NORMAM-02 /DPC da Marinha do Brasil, que regula a segurança da navegação interior, incluindo os requisitos de responsabilidade civil no transporte aquaviário.

A ausência da apólice válida ou sua não conformidade com os requisitos estabelecidos poderá implicar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de efetivo descritas neste documento foram estimadas pela 3º Sessão e 4º Sessão do CFRN/5º BIS, considerando os objetivos estratégicos da Operação GVA 2026.

A estimativa levou em conta fatores como o cenário operacional previsto, a complexidade geográfica da região de atuação (em especial o Alto Rio Negro, fronteira norte do Brasil), bem como a necessidade de mobilização rápida de tropas e equipamentos.

O planejamento também se baseou em dados de operações anteriores, projeções de esforço logístico, diretrizes do Ministério da Defesa e capacidades disponíveis da Força Terrestre. Tais medidas visam garantir a eficácia das ações militares e a sustentação contínua das tropas envolvidas na operação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.483.680,00

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.483.680,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos de oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

OPERAÇÃO DE GARANTIA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO 2026									
ORD	CATSER	SERVIÇO/TRAJETO(LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	DESLOCAMENTO (IDA/VOLTA)	QTDE(SV)	KM	R$/KM	R$	TOTAL
1	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Boa vista	VOADEIRA	SIM	2	380	47,37	18000	36000
2	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Tapuruquara mirim	VOADEIRA	SIM	2	360	50,00	18000	36000
3	3182	KM 85, BR 307 - Comunidade de Maturacá	VOADEIRA	SIM	2	260	47,12	12250	24500
4	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - comunidade Nazaré (rio cubaté)	VOADEIRA	SIM	2	700	42,17	29520	59040
5	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Coaraci (próximo de São Joaquim)	VOADEIRA	SIM	2	960	38,56	37020	74040
6	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Felipe	VOADEIRA	SIM	2	308	39,77	12250	24500
7	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Tunuí-cachoeira	VOADEIRA	SIM	2	510	35,29	18000	36000
8	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cué Cué	VOADEIRA	SIM	2	480	37,50	18000	36000
9	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Luiz	VOADEIRA	SIM	2	60	50,00	3000	6000
10	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Boca da Estrada	VOADEIRA	SIM	2	766	40,82	31270	62540
11	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Castelo Branco	VOADEIRA	SIM	2	760	41,14	31270	62540
12	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Canadá	VOADEIRA	SIM	2	673	42,59	28665	57330
13	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Pari-Cachoeira	VOADEIRA	SIM	2	760	38,84	29520	59040
14	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Taracuá	VOADEIRA	SIM	2	820	38,13	31270	62540
15	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade de Cucuí	VOADEIRA	SIM	2	430	41,86	18000	36000
16	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Anamoin	VOADEIRA	SIM	2	560	32,14	18000	36000
17	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Livramento	VOADEIRA	SIM	2	400	30,63	12250	24500
18	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Araçú Cachoeira (3º pef)	VOADEIRA	SIM	2	960	36,72	35250	70500
19	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade CURICURIARI	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000

20	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Assunção do Içana	VOADEIRA	SIM	2	700	40,95	28665	57330
21	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Vila Nova	VOADEIRA	SIM	2	640	44,79	28665	57330
22	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Ilha de Camanaus	VOADEIRA	SIM	2	80	37,50	3000	6000
23	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Iauretê	VOADEIRA	SIM	2	700	40,95	28665	57330
24	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Querari	VOADEIRA	SIM	2	960	42,71	41000	82000
25	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade São Joaquim	VOADEIRA	SIM	2	960	42,71	41000	82000
26	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Juivitera	VOADEIRA	SIM	2	510	35,29	18000	36000
27	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Caruru (próximo de Pari Cachoeira)	VOADEIRA	SIM	2	730	44,72	32645	65290
28	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Nazaré	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
29	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cartucho próx Boavista	VOADEIRA	SIM	2	500	36,00	18000	36000
30	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Escola Salesiano	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
31	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Santa Isabel do Rio Negro	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
32	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → YAURETÊ	VOADEIRA	SIM	2	660	43,43	28665	57330
TOTAL						**R$**			**1.483.680,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

0 parcelamento da solução em processos licitatórios, seja de acordo com a lei de licitações nº 14.133/21, é uma estratégia justificável por diversos motivos. Ao permitir a participação de mais concorrentes, estimula a competitividade, fomenta a inovação e tecnologia, e possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, oferece flexibilidade para adaptação às necessidades emergentes e contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, alinhando-se aos princípios da administração pública e buscando a melhor relação custo-beneficio para o órgão contrante.

Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois apos análise têcnica do Setor Demandante identificou-se aumento no potencial da competitividade, sem prejuizo as especificações preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se á licitação realizada por item, considerando as premissas abaixo:

- Sempre que o objeto for divisivel, não haja prejuizo da solução;
- permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;
- há prossibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;
- a divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta administração, com a possibilidade da ampliação da competitividade. Também por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos, ou seja, mais vantajoso para a Administração Pública.
- Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar em lances todos os itens ampliando a competitividade, ou somente aqueles que tenham interesse em particular.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, estando em consonância com os instrumentos formais de planejamento vigentes.

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, demonstrando sua aderência ao planejamento prévio das aquisições e contratações, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável.

Além disso, a contratação está compatível com:

- As metas e objetivos institucionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas do órgão;
- O planejamento estratégico vigente, atendendo às necessidades previamente identificadas;
- A disponibilidade orçamentária e financeira, observando as ações e dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a presente demanda visa suprir necessidades essenciais ao adequado funcionamento das atividades da Operação de Garantia Votação e Apuração, evitando prejuízos à prestação do serviço público e garantindo melhores condições operacionais.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida está plenamente alinhada com o planejamento institucional, sendo necessária, oportuna e conveniente para a Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a 2ª Brigada de Infantaria de Selva na utilização de serviços de contratação de serviço de transporte fluvial de efetivo militar durante os períodos da Operação de Garantia de Votação e Apuração 2026.

13. Providências a serem Adotadas

- Realizar o levantamento detalhado das necessidades de Contratação de serviços de transporte fluvial de efetivo militar dentro da Operação GVA 2026
- Elaborar o Termo de Referência (TR) detalhado para a contratação de transporte fluvial, com base neste ETP e no levantamento de necessidades.
- Conduzir o processo licitatório.
- Elaborar e assinar os contratos de locação.
- Fiscalizar a execução contratual em ambas as localidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais na utilização do serviço de transporte fluvial de efetivo militar (Operação GVA 2026):

Poluição da água: vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e resíduos sólidos provenientes das embarcações pode contaminar rios e igarapés, afetando diretamente a fauna e flora aquáticas.

Erosão das margens: A movimentação constante das embarcações, especialmente de grande porte, pode gerar ondas (ressacas) que contribuem para a erosão das margens dos rios, podendo afetar ecossistemas ribeirinhos e comunidades locais.

Perturbação da fauna: O ruído dos motores e a movimentação intensa podem espantar espécies sensíveis, alterar rotas migratórias de peixes e causar estresse em animais aquáticos e aves.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação de embarcação destinada ao transporte de efetivo militar revela-se **tecnicamente viável, operacionalmente necessária e administrativamente adequada**, no contexto da **Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA) 2026**.

A missão de apoio à Justiça Eleitoral demanda o deslocamento seguro, ágil e contínuo de tropas para localidades de difícil acesso, especialmente em regiões onde o modal hidroviário se apresenta como **único meio de transporte disponível ou o mais eficiente**, em razão das limitações de infraestrutura terrestre e/ou aérea.

Sob o aspecto **técnico**, a contratação é viável, tendo em vista que:

- Existem fornecedores no mercado aptos a disponibilizar embarcações compatíveis com as necessidades operacionais;
- As especificações do objeto podem ser claramente definidas (capacidade de carga, segurança, autonomia, tripulação, etc.);
- O serviço é comum e amplamente ofertado, não apresentando complexidade que inviabilize a contratação.

No que se refere à **viabilidade operacional**, destaca-se que:

- A utilização de embarcação garante o **cumprimento dos prazos e rotas estabelecidos pela operação eleitoral**;
- Proporciona **segurança ao efetivo e aos materiais transportados**, reduzindo riscos inerentes ao deslocamento em áreas remotas;
- Permite maior **flexibilidade logística**, essencial em operações que exigem pronta resposta.

Sob o ponto de vista **econômico**, a contratação mostra-se vantajosa, considerando que:

- A terceirização do serviço evita custos elevados com aquisição, manutenção, combustível, tripulação e logística de embarcação própria;
- Possibilita a contratação sob demanda, otimizando a aplicação dos recursos públicos;
- Atende ao princípio da economicidade, ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes da operação, sendo imprescindível para assegurar a presença do Estado em áreas estratégicas, garantindo a **normalidade, legitimidade e segurança do processo eleitoral**.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável**, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para o êxito da Operação GVA 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Membro da comissão de contratação

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 18/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
18/2026

Responsável pela Edição
[redacted]

Data de Criação
23/03/2026 12:35

Status da Matriz de Alocação de Riscos
Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos
Serviço de fretamento de embarcações fluviais no contexto da Operação GVA 2026

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação em quantidade de serviço insuficiente	Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento da demanda da(s) unidade(s) requisitante(s).					
	Ações Preventivas					
P-01	Levantamento preciso da quantidade a ser licitada para o atendimento completo da demanda.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspensão da licitação para adequação do Edital e Termo de Referência			**Responsável:** [redacted]		
C-02	Instrução de novos processos de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões).			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fracasso dos itens	Empresas cotando no certame com valor acima do máximo aceitável pela administração	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Inviabilidade da contratação do serviço					
	Ações Preventivas					
P-01	Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Refazimento da pesquisa de preços.			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Itens desertos	Escolha inadequada da solução de mercado; desinteresse do mercado; item mal especificado; catmat/catser inadequado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Inviabilidade da contratação do serviço					
	Ações Preventivas					
P-01	Adequada análise do mercado. Busca por catser adequado.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Processo de contratação direta.			**Responsável:** [redacted]		
C-02	Processo de contratação por meio de adesão.			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Fracasso dos itens	Exigências de habilitação que comprometem a competitividade	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Impossibilidade da contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Adequada avaliação da legislação/regulamentação pertinente à demanda			**Responsável** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspensão do certame para análise e adequação das exigências.			**Responsáve** [redacted]		
C-02	Instrução de novos processos de contratação			**Responsáv** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Processo de contratação ineficiente	Morosidade na instrução processual	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Mora na contratação.					
2	Atendimento da demanda em momento inadequado					
	Ações Preventivas					
P-01	Adoção de modelos de documentos.			**Responsáve** [redacted]		
P-02	Engajamento das equipes de planejamento e/ou unidades técnicas			**Responsáve** [redacted]		
P-03	Atenção às recomendações de boa práticas processuais			**Responsáv** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Adequada instrução prestigiando o princípio da celeridade			**Responsáve** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço não previsto no Plano Anual de Contratações	Não manifestação da(s) unidade (s) demandante (s) do serviço no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Lançamento extemporâneo da demanda.					
2	Mora no processo de planejamento.					
	Ações Preventivas					
P-01	Unidades demandantes atentas ao calendário de coleta			**Responsáve** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Lançamento extemporâneo da demanda			**Responsável** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Adjudicação de itens que não atendem a necessidade da unidade requisitante	Itens mal especificados	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento da demanda					
	Ações Preventivas					
P-01	Adequado estudo das soluções de mercado			**Responsáve** [redacted]		
P-02	Adequada especificação dos itens			**Responsável:** [redacted]		
P-03	Envolvimento da equipe de planejamento e/ou unidade técnica			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Adequação do edital e/ou termo de referência			**Responsável:** [redacted]		
C-02	Novas contratações diretas			**Responsável** [redacted]		
C-03	Nova contratação por meio de adesão			**Responsável** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso na prestação dos serviços	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Mora no atendimento da demanda					

	Ações Preventivas	
P-01	Alinhamento com a empresa sobre a execução dos serviços	**Responsáv** [redacted]
P-02	Termo de Referência com adequada metodologia de execução dos serviços	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Notificação da empresa contratada	**Responsáve** [redacted]
C-02	Abertura do processo de apuração de resposabilidade administrativa	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações ou pedidos de esclarecimento	Apresentação de impugnações ou esclarecimentos em razão de inconsistências nas informações constantes no processo	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Mora no processo de contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecimento de especificações e exigências (qualificação técnica e habilitação) compatíveis com as necessidades do objeto			**Responsáve** [redacted]		
P-02	Equipe de planejamento e área requisitante capacitadas e atuantes			**Responsável** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Equipe de planejamento capacitada e atuante			**Responsável** [redacted]		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[redacted]

Membro da comissão de contratação

Seleção de fornecedor

[redacted]

Agente de co[redacted]

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
94/2026	160515	Concluída	JOAO HENRIQUE ALVES DE LIMA SOARES

Título: GVA 2026

Observações:

Total de itens cotados: 32

Valor total da pesquisa de preços: R$ 1.483.680,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 13.000,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 54,3928% Desvio Padrão: 7.071,0678 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 13.000,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 54,3928% Desvio Padrão: 7.071,0678 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 11.375,0000	R$ 12.250,0000	Coeficiente de Variação: 59,2490% Desvio Padrão: 6.739,5753 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 31.082,2500	R$ 29.520,0000	Coeficiente de Variação: 93,5601% Desvio Padrão: 29.080,5694 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
i 3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6.500,0000	R$ 37.010,0000	R$ 37.020,0000	Coeficiente de Variação: 68,6750% Desvio Padrão: 25.416,6343 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim
i 4	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 11.375,0000	R$ 12.250,0000	Coeficiente de Variação: 59,2490% Desvio Padrão: 6.739,5753 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6.500,0000	R$ 14.166,6667	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 38,2670% Desvio Padrão: 5.421,1520 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 30.680,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 58,4492% Desvio Padrão: 17.932,2280 Maior Preço: R$ 56.040,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 0
Quantidade máxima: 50
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
i 3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 6.015,8000	R$ 3.000,0000	Coeficiente de Variação: 104,5067% Desvio Padrão: 6.286,9130 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 33.055,0000	R$ 31.270,0000	Coeficiente de Variação: 89,8274% Desvio Padrão: 29.692,4445 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim
i 5	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 32.385,0000	R$ 31.270,0000	Coeficiente de Variação: 85,8591% Desvio Padrão: 27.805,4792 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.					

i 4	I	gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 30.654,7500	R$ 28.665,0000	Coeficiente de Variação: 96,2324% Desvio Padrão: 29.499,7984 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
i 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 31.082,5000	R$ 29.520,0000	Coeficiente de Variação: 93,5585% Desvio Padrão: 29.080,3133 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
i 3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 32.385,0000	R$ 31.270,0000	Coeficiente de Variação: 85,8591% Desvio Padrão: 27.805,4792 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
ℹ 4	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6.500,0000	R$ 14.166,6667	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 38,2670% Desvio Padrão: 5.421,1520 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim

3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6.500,0000	R$ 26.846,6667	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 78,8551% Desvio Padrão: 21.169,9556 Maior Preço: R$ 56.040,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
ℹ 3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.000,0000	R$ 11.375,0000	R$ 12.250,0000	Coeficiente de Variação: 59,2490% Desvio Padrão: 6.739,5753 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

4	I	gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 34.822,5000	R$ 35.250,0000	Coeficiente de Variação: 89,0430% Desvio Padrão: 31.007,0076 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 30.680,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 58,4492% Desvio Padrão: 17.932,2280 Maior Preço: R$ 56.040,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
ℹ 3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 30.654,7500	R$ 28.665,0000	Coeficiente de Variação: 96,2324% Desvio Padrão: 29.499,7984 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
ℹ 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 30.654,7500	R$ 28.665,0000	Coeficiente de Variação: 96,2324% Desvio Padrão: 29.499,7984 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
ℹ 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim

4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 3.596,6667	R$ 3.000,0000	Coeficiente de Variação: 60,2896% Desvio Padrão: 2.168,4147 Maior Preço: R$ 6.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 3.000,0000	25/11/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 30.654,7500	R$ 28.665,0000	Coeficiente de Variação: 96,2324% Desvio Padrão: 29.499,7984 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
ℹ 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

4	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 41.875,0000	R$ 41.000,0000	Coeficiente de Variação: 57,0915% Desvio Padrão: 23.907,0466 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 18.000,0000	R$ 41.875,0000	R$ 41.000,0000	Coeficiente de Variação: 57,0915% Desvio Padrão: 23.907,0466 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim

4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6.500,0000	R$ 14.166,6667	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 38,2670% Desvio Padrão: 5.421,1520 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.500,0000	08/02/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 33.519,7500	R$ 32.645,0000	Coeficiente de Variação: 96,2239% Desvio Padrão: 32.253,9961 Maior Preço: R$ 67.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 0
Quantidade máxima: 20
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 67.500,0000	07/11/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim

4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 12.430,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 63,3722% Desvio Padrão: 7.877,1695 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 12
Quantidade máxima: 15
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 12.430,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 63,3722% Desvio Padrão: 7.877,1695 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 12
Quantidade máxima: 15
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

3	I	Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 12.430,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 63,3722% Desvio Padrão: 7.877,1695 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 12
Quantidade máxima: 15
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.290,0000	R$ 12.430,0000	R$ 18.000,0000	Coeficiente de Variação: 63,3722% Desvio Padrão: 7.877,1695 Maior Preço: R$ 18.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 12
Quantidade máxima: 15
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 18.000,0000	12/12/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3182 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.289,0000	R$ 30.654,7500	R$ 28.665,0000	Coeficiente de Variação: 96,2324% Desvio Padrão: 29.499,7984 Maior Preço: R$ 64.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Quantidade mínima: 0
Quantidade máxima: 15
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 64.000,0000	27/01/2026	Sim
ℹ 2	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 56.040,0000	21/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.289,0000	24/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.290,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 24/03/2026 08:48

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA PESQUISA PREÇOS

SRP Nº 90003/2025 – PROCESSO NUP: 64308002156202609

1. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. A presente pesquisa de preço tem como objeto a Eventual contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026.

2. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente Pesquisa de Preço se enquadra em serviços sem dedicação exculisa de mão de obra, dessa forma, a referida pesquisa teve como amparo legal a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

2.2. O âmbito de aplicação desta Pesquisa de Preço é no âmbito da Administração Pública Federal na figura da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (2ª Bda Inf Sl).

3. **DO PREÇO ESTIMADO E DO SOBREPREÇO:**

3.1. Para fins do disposto nesta pesquisa foi considerado o **preço estimado** como sendo o valor obtido a partir do método matemático aplicado em série de preços coletados e foi desconsiderado, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

3.2. Em atenção ao que prescreve o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 2°, I da IN/SEGES Nº 65/2021, **o valor previamente estimado da contratação** não apresenta, respectivamente, nenhuma incompatibilidade com os valores praticados pelo mercado e nenhum item está em **sobrepreço**.

4. **DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO:**

4.1. **Foi materializada em documento que contém os seguintes parâmetros**:

a) descrição do objeto a ser contratado;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) caracterização das fontes consultadas;
d) série de preços coletados;
e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
g) **memória de cálculo** do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.

5. **DOS PARÂMETROS UTILIZADOS:**

5.1. A presente Pesquisa de Preço foi elaborada em consonância com os seguintes parâmetros previstos no Art. 5º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, *in verbis*:
(X) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos **sistemas oficiais de governo**, como **Painel de Preços** ou **Banco de Preços** em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso I, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme **inciso II, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que **atualizados no momento da pesquisa** e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, conforme **inciso III, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) **pesquisa direta** com, **no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de **ofício ou e-mail**, desde que seja **apresentada justificativa** da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, conforme **inciso IV, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

( ) pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de **até 1 (um) ano** anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no **Caderno de Logística**, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme **inciso V, art. 5º da IN/SEGES Nº 65/2021.**

5.2. **Não foi utilizado** outros critérios ou métodos de pesquisa de preço diferente dos elencados no item 5.1 deste instrumento.

5.3. Em atenção ao que prescreve o parágrafo primeiro, Art. 5º da **IN/SEGES Nº 65/2021**, **foram priorizados** os parâmetros estabelecidos nos **incisos IV.**

6. DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO:

6.1. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado **a MEDIANA**, em relação a cesta de **três ou mais preços**, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.1.1. Não foi estimado nenhum valor de item com base em menos de três preços.

6.2. Abaixo, segue o resumo da metodologia de preços:

Item	Justificativa da obtenção de preços
1 a 32	Foram obtidos com consulta da **Pesquisa de Preços do ComprasGov** com, **no mínimo**, **3 (três) processos licitatórios de outros órgãos**. **(Art. 5º, Incisos II da IN/SEGES 65/2021)**.

São Gabriel da Cachoeira - AM, (Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Cap

[redacted]

JO[redacted]3° Sgt

[redacted]

[redacted]

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	24/03/2026 09:06 (v 0.8)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64308002156202609

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

(Processo Administrativo n° **64308002156202609**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ORD	CATSER	SERVIÇO/TRAJETO(LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS)	DESLOCAMENTO(IDA /VOLTA)	QTDE(SV)	R$	TOTAL
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos				

1	3182	estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Boa vista**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
2	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Tapuruquara mirim**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries				

3	3182	(sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**KM 85, BR 307 - Comunidade de Maturacá**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis	SIM	2	12250	24500
4	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - comunidade Nazaré (rio cubaté**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	29520	59040
5	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima	SIM	2	37020	74040

		Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Coaraci (próximo de São Joaquim)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
6	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Felipe**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	12250	24500
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

7	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Tunuí-cachoeira**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
8	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cué Cué**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
9	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	3000	6000

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Luiz**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
10	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Boca da Estrada**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

11	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Castelo Branco**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
12	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Canadá**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
13	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	29520	59040

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Pari-Cachoeira**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.				
14	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Taracuá**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

15	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade de Cucuí**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
16	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Anamoin**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
17	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	12250	24500

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Livramento**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
18	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Araçú Cachoeira (3º pef)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	35250	70500
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

19	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade CURICURIARI)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
20	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Assunção do Içana**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
21	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	28665	57330

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Vila Nova**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
22	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Ilha de Camanaus**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	3000	6000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

23	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Iauretê**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
24	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Querari**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	41000	82000
25	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	41000	82000

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade São Joaquim**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
26	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Juivitera**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

27	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Caruru (próximo de Pari Cachoeira)**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	32645	65290
28	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Nazaré**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
29	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	18000	36000

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cartucho próximo Boa Vista**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.				
30	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Escola Salesiano**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos				

31	3182	estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Santa Isabel do Rio Negro**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
32	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → YAUARETÊ**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
TOTAL						R$ 1.483.680,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este processo. A necessidade decorre da demanda de transporte fluvial de efetivo militar no contexto da Operação de Garantia de Votação e Apuração de 2026.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VII, da Secretaria de Logística da lnformação do Ministério do Planejamento Orçarnento e Gestão;

4.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3 Observar as imposições normativas editadas por orgãos de proteção ao meio ambiente, tais como CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros atinentes ao objeto do certame; e

4.1.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interassado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda á quinta-feira, das 09h30min ás 12h00min e de 13h00min ás 16h00min, e na sexta-feira de 09h30min ás 12h00min.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistória prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: será iniciada após o recebimento(pela empresa contratada) da Nota de Empenho enviada pelo contratante.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:.

5.1.3 A(s) Nota(s) de Empenho(s) e eventual Contrato serão enviadas para o enderego de e-rnail constante no cadastro do SICAF ou da proposta de preços da empresa vencedora da presente licitação, crecsendo de importância à atualização cadastral constante por parte do fornecedor ;

5.1.4 Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos a serem cumpridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A quantidade de serviço a serem contratados bem como os locais, datas e horários de embarque e desembarque serão informadas pelo fiscal do contrato ao preposto da contratada, via contato cadastrado no SICAF.

5.2.1 Os serviços serão prestados conforme os intinerários/trechos descritos nos diversos itens do item 1.1 do Objeto deste Terrno de Referência. Os dias e horários de execução dos serviços, a princípio, serão de segunda á sexta-feira, e no caso de necessidade de mudanças, serão infornadas pelo Fiscal de Contrato. Poderá haver alteração nestes horários/dias devido a atividades internas das Organizações Militares envoluidas, condições meteorológicas, e situações adversas.

5.2.2 Local de realização dos serviços: todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações contidas neste termo de referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A contratada deverá possuir conhecimento técnico e funcional dos portos fluviais onde ocorrerão os serviços.

5.3.1 A contratada deverá possuir conhecimento técnico e funcional dos portos fluviais onde ocorrerão os serviços.

5.3.2 A contratada deverá, ao ser acionada pelo Fiscal de Contrato, providenciar os equipamentos de segurança, mão-de-obra qualificada e todo o material necessário para a execução do serviço.

5.3.3 Para a prestação dos serviços de Transporte Fluvial o atendimento deverá ser em até 24 horas, apos acionamento pelo fiscal de contrato através de ligação telefônica ou e-mail(cadastrados no SICAF ou na proposta/planilha de custos). Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas ou condições adversas.

5.3.4 Após o atendimento, a empresa prestadora do serviço deverá emitir RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, que devem ser entregues ao Fiscal de Contrato ou Equipe de Apoio.

Materias a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equiparnentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais/embarcações que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outos que coloquem em risco a integridade fisica dos trabalhadores ou dos bens e equipamentos instalados. Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas e situações adversas;

5.4.2 Para a perfeita execução dos serviços de transporte fluvial, a contratada deverá prestar os serviços em embarcações devidamente autorizadas por orgão competentes, para executarem os serviços de transporte de pessoal, nos rios da Amazônia;

5.4.3 As embarcações deverão estar em perfeitas condições, para que seja preetado um serviço com qualidade e segurança, com fornecimento de coletes salva-vidas para os passageiros, todos os passagerios devem fazer o trecho sentados em assentos confortáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do orgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 O eventual, trasnporte dar-se-á através rio, com o trasnporte de pessoal;

5.5.2 Não há obrigatoriedade da contratação após homolgação, visto o presente processo de licitação ser um Sistema de Regustro de Preço;

5.5.3 As eventuais contratações dependem de disponibilidae orçamentária;

5.5.4 Para transporte de pessoal as embarcações deverão possuir coletes salva-vidas para todos os passagerios;

5.5.5 Os custos da embarcação nos pontos ja estão inclusos na proposta final da empresa, por exemplo, caso a embarção chegar no ponto intermidiário e devido a mal tempo não ter condições de prosseguir a nevegação os custos(da embarcação como,a saber pernoite e alimentação da tripulação, combustível) serão da contratada pelo tempo necessário para o transporte até o destino final.

5.5.6 Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e caracterísitcas consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários á execução dos serviços.

5.5.7 Executar os serviços conforme as condições do edital e demais anexos.

5.5.8 A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translados e posicionamento de embarcações.

5.5.9 Em cada item deve ser consideradas a unidade de fornecimento no Anexo I - TR, devendo ser somado o intinerário ida e volta para compor a proposta, conforme exemplo: " São Gabriel da Cachoeira -AM para Comunidade Boa Vista - AM ", o valor da licitante vencedora será para cada trecho.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Esta pode ser formalizada via remota (com utilização de meios digitais).

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a saber:

- Gestor do Contrato: Oficial designado em Boletim Interno.
- Fiscal Técnico: Militar com conhecimento em navegação fluvial.
- Fiscal Administrativo: Encarregado do Setor de Aquisições/Contratos.
- Fiscal Setorial: Chefe da Seção de Transporte/Manutenção.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, conferir in loco ou remotamente a execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por **Unidade de Serviço**, conforme tabela de preços registrados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias após a finalização do serviço/emissão da nota fiscal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal contendo, no campo de observações, os dados bancários, o número da Ordem de Serviço relacionada e os dados do Empenho e da UG emitente.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não haverá antecipação do pagamento, por se tratar de serviço solicitado sob demanda, não previsíve.

Reajuste

7.39. Não haverá reajuste, e o preço estimado em orçamento deve ser garantido por até 30 dias. No caso de catás trofes e outras situações não previsíveis, será revisto conforme orientação da Administração Federal.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: As multas serão aplicadas conforme a legislação vigente, após a apuração da infração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Seus valores e percentuais específicos serão descritos no Edital e no Contrato correspondente, observando os limites legais impostos pela Administração Federal.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Empate Ficto

9.2. Se a proposta de uma **ME** ou **EPP** for até **5% superior à melhor proposta**, a empresa de menor porte tem o direito de apresentar uma contraproposta para igualar ou superar a melhor oferta e, assim, vencer a licitação.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de contratação de serviço estipulado por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A1] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC =

Passivo Circulante

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **(escrever por extenso, se for o caso**), em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.4. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.483.680 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação para alteração subjetiva. implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Gabriel da Cachoeira - AM, Seção Judiciária de Manaus - AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

14. ANEXO II

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Membro da comissão de contratação

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	24/03/2026 09:10 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64308002156202609

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

(Processo Administrativo n° **64308002156202609**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A União , por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede no Área Cap Nobuo Oba, s /n, bairro Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira – AM, CEP 69750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [redacted], neste ato representado(a) pelo(a) [redacted] nomeado(a) pelo Boletim Interno nº 3, de 06 de janeiro de 2025, portador da Ma[redacted] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 64308002156202609 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 **doze meses** contados da **assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXX);

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado

ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus - AM, Seção Judiciária de São Gabriel da Cachoeira - AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(ART. 8°, I DO DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, E ART. 18, I, DA LEI 14.133/2021.

SRP 90003/2025– PROCESSO NUP: 64308002156202609

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO GVA 2026

JUSTIFICATIVA

Motivação da contratação

Considerando a Justificativa da Contratação apresentada pela Equipe de Planejamento do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva.

Justifica-se a contratação do objeto pois a presente contratação de embarcação destinada ao transporte de efetivo militar revela-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e administrativamente adequada, no contexto da Votação e Apuração (GVA) 2026. A missão de apoio à Justiça Eleitoral demanda o deslocamento seguro, ágil e contínuo de tropas para localidades de difícil acesso, especialmente em regiões onde o modal hidroviário se apresenta como único meio de transporte, em razão das limitações de infraestrutura terrestre e/ou aérea. Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes da operação, sendo imprescindível para assegurar a presença do Estado em áreas estratégicas, garantindo a normalidade, legitimidade e segurança do processo eleitoral.

Benefícios diretos e indiretos da contratação

É notório que o sucesso operacional e administrativo de uma Organização Militar, depende fundamentalmente do seu poder de mobilidade e da sua eficiência na economia dos recursos destinados à transporte dos seus efetivos, que devem ser empregados impreterivelmente nas atividades finalísticas das Forças Armadas. Neste contexto, se verifica que o emprego dos recursos destinados a Contratação de Fretamento de Embarcação, torna-se necessário para o transporte fluvial de materiais e efetivo militar

para diversos locais do estado do Amazonas, o que demanda a contratação de operadores civis, devido à escassez de meios orgânicos capazes de executar a logística de forma plena e eficaz. Os principais beneficiados serão as Organizações Militares subordinadas ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

Planejamento

O Sistema de Registro de Preços para a eventual contratação dcontribuirá com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional constante do Planejamento Estratégico deste Comando do 2º Brigada de Infantaria de Selva, reduzindo assim a indisponibilidade de viaturas e equipamentos:

Natureza do Objeto

A eventual contratação do serviço, por possuir características usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos *"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;",* assim como **para a utilização do Pregão conforme, também com o artigo 6º. "***XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"***.**

Considerando o enquadramento para adoção em conformidade com o Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023, art. 3º Incisos I e V, transcritos abaixo:

> **"*I** quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;"* –** os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer da operação; e
>
> ***"V** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.;"* –** em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

Enquadramento legal da contratação

A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão com utilização de Pregão Eletrônico, conforme prevê **Art. 6º, XIII e XLI, da Lei 14.133**, de 2021, e pelas características do bem serem enquadradas **nos Incisos I e V do Art. 3º Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023**, ou seja, houver necessidade de contratações permanentes e frequentes e pela natureza do objeto, e quando for conveniente atender a mais de um órgão ou entidade.

Ainda, por existir empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto desta licitação;

A contratação objeto desta licitação tem amparo legal no Decreto nº 11.462/23, sendo aplicada subsidiariamente as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

São Gabriel da Cachoeira-AM, (Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

[redacted]

Ordenador de Despesas da Atv Meio e Finalística da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

1. Em relação aos quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, informo que os mesmos foram baseados nas necessidades expostas pela 3ª e 4ª Sessão do Cmdo Fron RN/5º BIS. Os serviços requisitados são destinados a atender as necessidades de fretamento de embarcação no contexto da Operação de Garantia Votação e Apuração 2026 da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, bem com suas Organizações Militares Subordinadas.

2. As especificações técnicas e quantitativos dos itens a serem, eventualmente, contratados, estão de acordo com o previsto no artigo 40, da Lei 14.133/21, demonstrados explicitamente no Anexo I do Termo de Referência, bem como as descrições, quantitativos e valores reproduzidos na Requisição da presente Licitação.

3. Em atenção ao artigo 3º, Inc I do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo dos itens requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades do deslocamento de tropas aos locais remotos a fim de apoiar o TRE durante as eleições de 2026 – período de vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo.

4. Os quantitativos estabelecidos são adequados à necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com o número de viaturas tanto operacionais como administrativas existentes em todo complexo da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

São Gabriel da Cachoeira, AM, (Datação na assinatura eletrônica) .

[redacted]

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	24/03/2026 09:12 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64308002156202609

ARP

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

UASG 160515
PREGÃO ELETRÔNICO XX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S /N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [redacted], neste ato representado pelo [redacted] nomeado pelo Boletim Interno Nº235 /2025 , 16 de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, portador da matrícula funcional no [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no XX/2025, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXX, processo administrativo no 64308002156202609, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026 para 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**RAZÃO SOCIAL:**			
	CNPJ:			
	ENDEREÇO:			
	CONTATO:			
	E-MAIL:			
	REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	**Especificação**	**Unidade**	**Qtd TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2º Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo

fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do licitante:

Razão Social:
CNPJ:

(Datação na assinatura eletrônica)

Assinatura digital da pessoa jurídica ou do representante legal:

_____

12. ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

(Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09)

DECLARAÇÃO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O art. 7º da Lei nº 14.133/2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, **vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresenta algumas limitações.

O Decreto nº 11.246/2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, as quais devem ser observadas. O artigo 12 do referido decreto trata de forma mais aprofundada sobre o **princípio da segregação de funções**, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Por fim, convém observar que o artigo 29 do Decreto nº 11.246/2022 faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos, as quais, acaso existentes, impõem à **Administração o cuidado para que sejam observadas na tramitação processual.**

Face ao exposto, declaro, que foram atendidas todas as regras elencadas nos dispositivos citados, inclusive, quanto à observância do princípio da segregação de funções, em razão do qual o pregoeiro e sua equipe não são os mesmos agentes públicos designados para compor a equipe de planejamento, responsável pela fase interna da licitação.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

(Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09)

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS ATUALIZADOS

Declaro, para os devidos fins, que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, no endereço www.agu.gov.br **e que se tratam dos modelos de minutas atualizados*****,*** tendo sido a instrução processual devidamente cotejada com as listas de verificação (checklists SEGES) disponíveis no mesmo sítio acima apontado, havendo justificativa nos autos para relatando as supressões, alterações ou inclusões feitas nas minutas de Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Agente de Contratação da CGALC da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

SRP Nº 90003/2026 – PROCESSO NUP: 64308.002156/2026-099

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Planejamento do SRP para a contratação de transporte fluvial para a Garantia de Votação e Apuração das eleições de 2026, conforme especificado no ETP. A vigência do SRP, de 12 meses, obriga por forma legal, a(s) eventual (ais), futuras(s) contratadas(s) a manter o preço, dos objetos ofertados registrados em Ata de Registro de Preços, mesmo em situações de extrema urgência. Assim, racionalizando os recursos públicos. Esta Organização Militar justifica a realização da licitação visto que NÃO possui uma licitação atualmente com o mesmo objeto, logo esta Organização Militar está realizando o presente processo licitatório com o objetivo de propor tal possibilidade em seu rol de licitações, ampliando assim sua capacidade logística, em atenção ao Plano Anual de Contratações de 2026. O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, no tocante às atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual. Desta forma, melhoraram a qualidade técnica dos artefatos de contratação por meio da padronização de processos.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala proporcionada pelo uso do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Esta é uma inteligência trazida pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Seção V, artigos 82 a 86 da Lei Nr 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/23**.

Assim sendo, a eventual contratação de transporte fluvial, tem o objetivo precípuo de garantir a votação e apuração das eleições de 2026 no âmbito do município de São Gabriel da Cachoeira-AM. Igualmente, a referida contratação possibilitará, ainda, a melhoria na gestão aumentando, sobremaneira, o cumprimento de todas as atividades conduzidas pelos setores operacionais e logísticos desta Grande Unidade; a presente contratação foi confeccionada, dentro das possibilidades previstas no **art. 3º do Decreto nº 11.462/23, Incisos I e V** como se segue abaixo:

"***I –*** *quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes*; *"* **–** (os itens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano);

"***V –*** *quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."***–** (em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se, assim, a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo, além de desperdício de tempo processual e dos custos acerca do capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos. Assim, justifica-se também a utilização do Sistema de Registro de Preços por esta Licitação).

Do exposto, tal procedimento auxiliará, sobremaneira, as OMDS da 2ª Bda Inf Sl, a emitir notas de empenho com celeridade, em caso de descentralização de recursos pelo Escalão Superior, tornando-se um vetor de eficácia em prol da Administração Pública, por gerir adequadamente os escassos recursos recebidos e os bens públicos sob sua responsabilidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem eventualmente contratados são considerados comuns por possuírem características que podem ser objetivamente definidas no edital, não necessitando de avaliação minuciosa e sendo encontrados facilmente no mercado, enquadrados no Art. 20, da Lei 14.133/31, conforme transcrito abaixo:

> "*Art. 20. Os* ***itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum****, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam vedada a aquisição de artigos de luxo.*" Grifei.

Também de acordo com o Art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021, onde temos:

> *"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,";*

Desta maneira, a forma de licitação escolhida será o Pregão conforme Art. 6º da Lei 14.133/21. "*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*" e quanto à utilização do Pregão SRP, demonstrou – se o enquadramento nos Incisos I e V, do art. 3º, do Decreto nº 11.462/23, conforme foi especificado acima neste documento.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

(Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09)

DECLARAÇÃO DE CONSULTA DE EXISTÊNCIA DE IRPs

Declaro, para os devidos fins, que foi realizada consulta se havia Intenções de Registro de Preços em andamento que atendessem as necessidades de contratação de transportefluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026 existentes no Estudo Técnico Preliminar, porém, não havia nenhuma em andamento no momento, com possibilidade de adesão à participação.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Agente de Contratação do GCALC da 2ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

(Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09)

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), no presente processo administrativo, encontra-se devidamente justificada em razão das peculiaridades do objeto e do interesse público envolvido, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

O objeto da futura contratação consiste na **eventual prestação de serviços de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026**, abrangendo o deslocamento de eleitores, servidores da Justiça Eleitoral e transporte de urnas eletrônicas em localidades previamente definidas.

Trata-se, portanto, de contratação com características altamente específicas, sensíveis e estratégicas, diretamente vinculadas à execução de atividade essencial do Estado, qual seja, a realização do processo eleitoral.

Nos termos do Sistema de Registro de Preços, a IRP tem por finalidade permitir a participação de outros órgãos interessados, visando ganho de escala e economicidade. Contudo, no presente caso, verifica-se a inviabilidade prática e administrativa de adesão de outros órgãos.

Dentre os principais fundamentos para a não divulgação da IRP, destacam-se:

I – Especificidade do objeto: os serviços são voltados a localidades determinadas e a uma operação logística singular (eleições), não sendo replicáveis para outros órgãos;

II – Ausência de demanda comum: não há indicativo de que outros órgãos possuam necessidade semelhante no mesmo período e condições;

III – Risco à segurança da operação eleitoral: a divulgação prévia de rotas, pontos de embarque/desembarque e cronogramas pode comprometer a integridade do processo eleitoral;

IV – Eficiência administrativa: a abertura de IRP não agregaria ganho de escala relevante e pode gerar atrasos no planejamento da contratação;

V – Interesse público: a medida resguarda a efetividade e segurança da execução do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a não divulgação da IRP é medida adequada, necessária e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, não acarretando prejuízo à competitividade do certame.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Agente de Contratação do GCALC da 2ª Bda Inf Sl

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARI	160515 - 00007/2026

Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
30/04/2026	12	Não	Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome [redacted] CPF [redacted]

DDD/Telefone [redacted] DDD/Fax E-mail [redacted]

Gestor de Compras Substituto

Nome CPF

DDD/Telefone DDD/Fax E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE S

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro: AREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, BAIRRO CACHOEII

Número:

Complemento:

Bairro:

Município: São Gabriel da Cachoeira/AM

CEP: 69750000

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
2	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
3	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	12.250,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
4	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	29.520,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	37.020,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
6	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	12.250,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
7	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
8	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
9	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	3.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
10	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	31.270,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
11	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	31.270,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
12	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	28.665,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
13	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	29.520,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
14	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	31.270,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
15	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
16	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
17	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	12.250,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
18	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	35.250,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
19	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
20	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	28.665,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2

32 registros encontrados, exibindo do 1° ao 20°.

1, 2

Adicional

Observação

A não divulgação da IRP é medida adequada, necessária e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, não acarretando prejuízo à competitividade do certame.

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARI	160515 - 00007/2026

Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
30/04/2026	12	Não	Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome [redacted] CPF [redacted]

DDD/Telefone [redacted] DDD/Fax E-mail [redacted]

Gestor de Compras Substituto

Nome CPF

DDD/Telefone DDD/Fax E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE S	52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro	Número	Complemento
AREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, BAIRRO CACHOEII		

Bairro	Município	CEP
	São Gabriel da Cachoeira/AM	69750000

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
21	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	28.665,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
22	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	3.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
23	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	28.665,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
24	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	41.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
25	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	41.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
26	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
27	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	32.645,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
28	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
29	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
30	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
31	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	18.000,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2
32	Serviço	3182-Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga	UNIDADE	Menor Preço	28.665,0000	160515 - COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	São Gabriel da Cachoeira/AM	2

32 registros encontrados, exibindo do 21° ao 32°.

1, **2**

Adicional

Observação

A não divulgação da IRP é medida adequada, necessária e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, segurança e interesse público, não acarretando prejuízo à competitividade do certame.

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**,** impõe que para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a **atividades de custeio,** deve haver a autorização em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, podendo a autorização ser delegada nos casos previstos nos § 2º e § 3º do Art. 3º do referido decreto citado acima, como se segue:

> *"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.*
>
> *§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *I - titulares de cargos de natureza especial;*
>
> *II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e*
>
> *III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.*
>
> *§ 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."*

Sendo Assim a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que

estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

> *"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*
>
> *I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;*
>
> *II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;*
>
> *III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;*
>
> *IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;*
>
> *V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e*
>
> *VI - aquisição de materiais de expediente.*
>
> *Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."*

Tendo em vista que o presente processo trata de eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026, **não se enguadra como atividade de custeio**, pois, o Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**,** relaciona essas atividades, as quais nehuma delas contempla o objeto da licitação já mencionado acima.

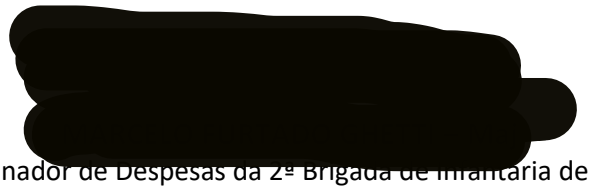
A presente contratação se realizará através do Sistema de Registro de Preços, estabelecido pela Lei 14.133/21 nos Art. 82º a 86º regulados pelo Decreto 11.462 de 31 de março de 23, onde os fornecedores terão seus preços registrados em Ata de Registro de Preços, a Admistração não se obriga a contratar devido o registro dos fornecedores na Ata de Preços, mas deverá priorizar caso necessite contratar, com os licitantes vencedores do certame, em que seus lances foram registrados nas respectivas Atas. A licitação se dará através da modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de bens comuns, com critério de julgamento por menor valor do item e outros meios especificados no Termo de Referência, no que diz respeito aos limites de governança mencionados no Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 as contrações caso ocorram se darão de acordo com a necessidade da Administração e como já dito ocorrerão de forma parcelada, por um periodo de 12 meses, devido a isto os contratos se manterão dentro dos limites estabelecidos no referido Decreto, podendo ser autorizados pelo chefe da Unidade Adiministrativa de acordo com as particularidades do Órgão em questão, é o que preconiza a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, abaixo especificado:

"Art. 4º Poderá ser considerado, para fins de enquadramento dos valores definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 5º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019."

(Datação na assinatura eletrônica)



Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 64308.002156/2026-09

Objeto da Contratação: Registro de Preços para eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026.

I. Fundamentação Legal

Nos termos do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, salvo vedação *devidamente justificada* no processo licitatório.

II. Justificativa Técnica

Após análise técnica do objeto a ser contratado, considerando suas especificidades e a complexidade envolvida, verifica-se que a participação de consórcios poderá comprometer a eficiência da contratação e aumentar os riscos de execução contratual. Fundamenta-se a vedação nos seguintes aspectos:

1. **Complexidade da gestão contratual:** A atuação conjunta de diversas empresas em consórcio pode dificultar a comunicação, o controle e a fiscalização pela Administração, especialmente em contratos de execução contínua e de alta complexidade técnica.
2. **Risco de fragmentação de responsabilidades:** Ainda que a responsabilidade solidária seja prevista em lei (art. 15, V), na prática, eventuais disputas internas entre consorciadas podem comprometer o cumprimento tempestivo e eficiente das obrigações contratuais.
3. **Capacidade técnica e econômico-financeira individualizada:** O objeto da presente licitação demanda que o licitante possua, de forma isolada, capacidade técnica e estrutura operacional suficientes para atender integralmente às exigências contratuais, o que não se coaduna com a reunião de capacidades de diferentes empresas em consórcio.
4. **Precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU):** Conforme orientação do TCU, a vedação à participação de consórcios é admissível, desde que tecnicamente justificada. Destaca-se o Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário, que reconhece como legítimos os fundamentos voltados à preservação da competitividade, à mitigação de riscos à execução e à proteção do interesse público.

III. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, como medida

necessária à garantia da efetividade contratual, da adequada gestão do contrato e da mitigação de riscos à Administração Pública.

(Datação na assinatura eletrônica)



Ordenador de Despesas da [redacted] de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº: 64308.002156/2026-09

Objeto da Contratação: Registro de Preços para eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026.

I. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, é permitida a exclusividade de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios cujo valor estimado por item ou lote não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II. Análise Técnica

O levantamento de mercado e a estimativa de preços realizados no Estudo Técnico Preliminar apontaram que **nenhum dos itens/lotes** previstos nesta licitação possui valor unitário superior ao limite de R$ 80.000,00.

Trata-se de objetos comuns, de fornecimento simplificado e amplamente ofertados por empresas de pequeno porte, o que assegura:

- ampla competitividade entre MEs e EPPs;
- estímulo ao desenvolvimento local e regional;
- fomento à economia e geração de empregos no setor de micro e pequenas empresas;
- atendimento ao princípio constitucional do tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 170, IX, da Constituição Federal.

III. Conclusão

Diante da compatibilidade dos valores estimados com os limites legais e da viabilidade de atendimento exclusivo por microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se a **reserva total da licitação para participação exclusiva de ME e EPP**, nos termos do art. 48, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)
(Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16, § 1º, do Decreto nº 10.947/2022)

Processo Administrativo nº: 64308.002156/2026-09

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, DECLARO, para os devidos fins, que a demanda objeto do presente processo licitatório encontra-se devidamente contemplada no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

A contratação em tela atende às diretrizes e metas estabelecidas no referido PLS, contribuindo para a promoção da eficiência no uso de recursos públicos, da racionalização de despesas, da sustentabilidade ambiental, econômica e social, e do cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos no âmbito da Administração Pública Federal.

Esta declaração é firmada para instruir o processo administrativo de contratação, conforme exigência legal e normativa aplicável.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Agente de Contratação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO TARDIA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 64308.002156/2026-09

Objeto da Contratação: Registro de Preços para eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026.

1. Introdução

Trata-se da solicitação de autorização para **adesão tardia** às Atas de Registro de Preços, gerenciadas pelo Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade administrativa, para eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de sistemas auxiliares como o Registro de Preços (art. 82 a 86), sendo possível a adesão por órgãos não participantes, desde que autorizada pelo órgão gerenciador da ata, observadas as condições e limitações legais.

O Decreto nº 7.892/2013, aplicável de forma supletiva, prevê que a adesão às ARP por órgão não participante deve ocorrer durante sua vigência, sendo a chamada **adesão tardia** aquela solicitada após a formalização da ata, mas ainda dentro de sua vigência.

3. Justificativa Técnica e Administrativa

A necessidade administrativa surgiu em momento posterior à formalização da Ata de Registro de Preços, em razão de:

a) contingências operacionais;
b) alteração na demanda institucional;
c) contingenciamento orçamentário superado;
d) ou outra razão devidamente comprovada.

A Ata em questão apresenta **vantajosidade**, haja vista:

a) valores registrados compatíveis ou inferiores aos preços praticados no mercado;
b) ausência de necessidade de realização de nova licitação;
c) celeridade na obtenção do bem ou serviço;
d) padronização com aquisições anteriores;

e) atendimento célere à demanda urgente da unidade.

4. Conformidade com os Princípios Administrativos

A adesão tardia está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo recomendada por sua oportunidade, conveniência e adequação à demanda institucional.

5. Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União reconhece a legalidade da adesão tardia, desde que observadas as regras da ata e devidamente justificada a vantagem da medida (TCU, Acórdãos nº 1.233/2012, 2.764/2015 e 1.072/2019 – Plenário).

6. Conclusão

Diante do exposto, propõe-se a autorização da adesão tardia às Atas de Registro de Preços, com fundamento técnico e jurídico na legislação vigente e na jurisprudência do TCU, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência da contratação.

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o COMANDO DA 2 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, CNPJ 09.573.215/0001-76, por meio do GCALC, sediado na ÁREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, bairro CACHOEIRINHA, na cidade de SAO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM , CEP 69.750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/XX/2026
Hora Inicial : 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Eventual contratação de serviço de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 32 (trinta e dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 30 ; e 32.. a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos itens 2; 20; 24; 29; e 31. não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. sociedades cooperativas;

3.9.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

item.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Item	R$ 10,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gcalc2bdainfsl@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato

(Datação na assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXX

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf Sl) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, [redacted] Gabriel da Cachoeira - AM, CEP [redacted] CNPJ/MF sob o nº [redacted] neste ato representado pelo Ma[redacted]rdenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2026, processo administrativo n.º 64308.002156/2026-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de mobiliários para o Hotel de Trânsito de Oficiais da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva que gerenciará a ata de registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E .....

A União, por intermédio do COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na ÁREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, bairro CACHOEIRINHA, na cidade de SÂO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM , CEP 69.750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.573.215/0001-76, neste ato representado(a) pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno n° 221 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, de 26 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo n° 64308.002156/2026-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Serviço de Transporte Fluvial para Garantia da Votação e Apuração das eleições de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64308.002156/2026-09

Em 06/04/2026 às 15:57, faço anexar ao presente processo 64308.002156/2026-09, o(s) documento(s): 001. Declaração de Segregação de Funções.pdf, 002. Declaração de Utilização de Modelos Atualizados.pdf, 003. Justificativa para Adoção do SRP.pdf, 004. Declaração de consulta de IRPs.pdf, 004.1 Justificativa para não divulgação da IRP.pdf, 004.2 Resumo da IRP.pdf, 004.3 Resumo da IRP.pdf, 005. Declaração de Limites de Instâncias e Governança.pdf, 006. Justificativa para Vedação de Participação de Consórcio de Empresas.pdf, 007. Justificativa para Participação Exclusiva de ME e Empresas de Pequeno Porte.pdf, 008. Declaração de Compatibilidade com o PLS.pdf, 009. Justificativa para Autorização de Adesão Tardia em Ata SRP.pdf, 010. Minuta do Edital.pdf, 011. Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, 012. Minuta do Termo de Contrato.pdf.

[redacted]
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	001
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	005
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	101
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	002
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Não se aplica	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Não se aplica	-
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	006-014
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	006-014
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	015-017
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	-

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	006-014
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	006-014
Há termo de referência?[15]	Sim	038-077
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	038-077
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	102
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	038-077
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	038-077
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	038-077
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Sim	102

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	124-141
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	102
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	124-141
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	038-077
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	117-118
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Sim	117-118

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	018-037
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	018-037
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	018-037
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Resposta	018-037
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s)	Resposta	018-037

agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Resposta	018-037
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Resposta	018-037
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[39]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de	Não se aplica	-

emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [46]	Resposta	038-077
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [47]	Resposta	038-077
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[48]	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[49]	Sim	091
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[50]	Sim	102
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[51]	Sim	011

Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	038-077
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	038-077
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[52]	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[53]	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[54]	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[55]	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[56]	Não se aplica	-

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.
A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa

do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[31] Art. 23 da Lei 14133/21.
[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[46] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
[47] Art. 40, I, da Lei 14133/21.
[48] Art. 40, II, da Lei 14133/21.
[49] Art. 40, III, da Lei 14133/21.
[50] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.
[51] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.
[52] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.
[53] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[54] Art. 41, I, da Lei 14133/21.
[55] Art. 41, III, da Lei 14133/21.
[56] Art. 44 da Lei 14133/21.

OFÍCIO Nº 005/GCALC/2ª Bda Inf Sl

07 de Abril de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo nº: 64308.002156/2026-09

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição

Eventual contratação de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 124

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Localização : 038

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025
Localização : 150

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 142

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 160

Valor : Valor não informado

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsáve [redacted] **E-mai** [redacted] **Telefo** [redacted]

[redacted]

Assinatura

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Este ofício pode ser acessado em : http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1059268

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00607/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64308.002156/2026-09
INTERESSADOS: COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 2ª BDA INF SL
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, § 3º, LEI Nº 12.527/2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL PARA GARANTIA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE 2026 VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONDENSADAS NA CONCLUSÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo oriundo do **COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**, que tem por objeto a realização de pregão, na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 2023, para a eventual contratação de serviço de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026. O valor estimado da contratação é de R$ 1.483.680,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), considerando os 12 (doze) meses de vigência da contratação.

2. Os presentes autos, enviados via sistema SAPIENS, com link de acesso na Seq. 2, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e do art. 11, VI, *a*, da LC n. 73/93.

II. INTRODUÇÃO

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

4. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante do Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU.

5. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. ANÁLISE JURÍDICA

1. Governança e conformidade legal

1.1. Limites e instâncias de governança

6. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

7. Tal providência encontra-se atendida no documento de p. 114 e seguintes.

1.2. Instrumentos de governança

8. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

9. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. No mesmo sentido é o teor do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que determina o alinhamento do Estudo Técnico Preliminar com os referidos instrumentos de governança.

10. Tais providências, atinentes ao PCA, encontram-se atendidas no item 11 do ETP; e no que concerne ao PLS, na p. 121.

1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

11. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

12. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, em atendimento ao art. 19 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização das minutas padronizadas de Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato para serviços, devidamente atualizadas, as quais encontram-se disponíveis em *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia*. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, recomenda-se acostar aos autos a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União disponível em *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia*, devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

14. Por fim, o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.

2. Planejamento da contratação

15. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico e Gerenciamento de Riscos.

16. Essa etapa deve ter início com o Documento de Formalização da Demanda e compreende, ainda, a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

17. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço *https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.*

3. Documento de Formalização da Demanda

18. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, que deve ser confeccionado pela área requisitante no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), e conter todos os elementos indicados no art. 8º do Decreto nº 10.947/2022.

19. Tal providência encontra-se atendida no documento de p. 2.

4. Designação de agentes públicos

20. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.246/22 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente ao ato de designação.

21. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º, da mencionada IN).

22. Não foram localizados nos autos a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação e nem a Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, o que deve ser suprido.

5. Estudo Técnico Preliminar – ETP

23. O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo.

24. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar documento de p. 6 e seguintes.

25. A seguir serão examinados os principais elementos do ETP.

5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

26. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

27. Tais providências encontram-se atendidas no item 2 do ETP.

5.2. Levantamento de mercado

28. O inciso V, do §1º, do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

29. Tal providência encontra-se atendida no item 5 do ETP.

5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

30. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

31. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP.

5.4. Estimativa do valor da contratação

32. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

33. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

34. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP.

5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

35. O órgão assessorado deve justificar o o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

36. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP.

5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

37. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

38. Tal providência encontra-se atendida no item 14 do ETP.

6. Análise de riscos

39. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

40. O órgão assessorado apresentou o mapa de riscos no documento de p. 15 e seguintes.

7. Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

41. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

42. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do Sistema de Registro de Preços.

43. O órgão assessorado justificou a adoção do SRP no documento de p. 103 e seguintes.

7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

44. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

45. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

46. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

47. Tais providências encontram-se atendidas no documento de p. 103 e seguintes.

8. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

48. A pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

49. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, não é possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

50. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

51. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

52. Consta dos autos os documentos relacionados à pesquisa de preços às p. 18 e seguintes.

53. Ao final da pesquisa de preços, o órgão assessorado deve elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Em atendimento a esta exigência, foi juntada aos autos o documento de p. 103 e seguintes.

9. Termo de Referência

54. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da IN SEGES/ME n.81/2022.

55. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

56. O órgão assessorado acostou aos autos o Termo de Referência documento de p. 138 e seguintes.

9.1. Definição do objeto e sua natureza

57. Os arts. 18, II, e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

58. Ainda, deve a Administração indicar se o objeto mesmo está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

59. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

60. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

61. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

62. O item 1.1. do Termo de Referência traz a descrição do objeto. Ainda, a Administração declarou, no item 1.2. do Termo de Referência, que o objeto da licitação tem natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a utilização do pregão, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

63. Não consta do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência informações quanto à (não) utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, devendo o órgão assessorado manifestar-se quanto ao assunto.

9.2. Regime de execução

64. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, da Lei nº 14133/2021).

65. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta do item 9 do Termo de Referência.

9.3. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

66. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU (art. 18, III, da Lei nº 14.133/21).

67. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 5 e 7 do Termo de Referência.

9.4. Exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira

68. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os quais foram replicados na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU. Assim, cabe ao órgão assessorado, diante do caso concreto, analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, ajustando-os à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

69. No caso concreto, os itens 9.23 e seguintes do Termo de Referência trazem os requisitos de qualificação técnica.

70. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

71. No presente feito, constam exigências de qualificação econômico-financeira nos itens 9.29 e seguintes do Termo de Referência.

9.5. Reajuste

72. Em atendimento ao disposto nos art. 25, §7º e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

73. No caso concreto, o reajuste foi previsto no item 7.39 do Termo de Referência, fixando a cláusula de que "não haverá reajuste".

9.6. Infrações e sanções administrativas

74. As condutas passíveis de responsabilização administrativa e as respectivas sanções encontram-se dispostas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Orienta-se ao órgão assessorado que a fixação do percentual de multa compensatória deve ser estabelecida de forma proporcional à infração, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no §3º do referido art. 156.

76. Tais providências foram atendidas no item 8 do Termo de Referência.

9.7. Análise da classificação do Termo de Referência

77. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

78. Tal providência encontra-se atendida no item 12.1 do Termo de Referência.

10. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho

79. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

80. Tratando-se de SRP, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Minuta do edital

81. A minuta de edital deve contemplar os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do sistema gerador de editais da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera.

82. A minuta de edital encontra-se acostada aos autos (p. 124 e seguintes), cujos principais elementos serão examinados a seguir.

11.1. Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

83. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

84. Tratando-se de SRP, especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a fixação de preços unitários máximos é condição *sine qua non* para a validade do certame (art.13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

85. O órgão não autuou a capa da minuta de edital, devendo corrigir tal omissão, porque nela constam: o modo de disputa (aberto/aberto e fechado/fechado), a modalidade de licitação (pregão eletrônico) e o critério de julgamento (menor preço/maior desconto). Cabe salientar que as duas últimas informações constam no preâmbulo do Edital, devendo o órgão suprir a ausência da primeira.

11.2. Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

86. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

87. Tal providência encontra-se atendida nos itens 3.6 e seguintes da minuta de edital.

11.3. Restrição à participação de interessados no certame

88. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

89. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 trazem as regras, respectivamente, atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame.

90. Os itens 3.9.11. e 3.9.12 da minuta de edital vedam a participação de consórcios e/ou cooperativas no certame, conforme justificativas apontadas pela área técnica (p. 117 e seguintes).

11.4. Critério residual de desempate de propostas

91. O art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece os critérios de desempate entre propostas.

92. Deve-se atentar que o critério de desempate previsto no inciso I do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme fixado no PARECER n. 00019/2025/DECOR/CGU/AGU.

93. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas (art. 28, §2º, da IN SEGES/ME n. 73/2022, com redação dada pela IN SEGES/MGI n. 79/2024).

94. Tais providências encontram-se atendidas no item 7.23 da minuta de edital.

12. Minuta da ata de registro de preços

95. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e o Termo de Referência.

96. O art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023, admitem a alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme teor da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025.

97. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023).

98. Há possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços e o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, nos termos do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

99. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços no documento de p. 142 e seguintes.

13. Minuta do contrato

100. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual, ressalvada as hipóteses em que pode ser substituído por outro instrumento hábil. Além disso, a mesma lei, em seu art. 92, estabeleceu os requisitos a serem observados na elaboração do instrumento.

101. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de contrato por meio do sistema gerador de contratos da AGU: "GER@AGU", o qual encontra-se disponível em: *https://www.gov.br/agu/pt-*

br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera.

102. Quanto à proteção de dados, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, conforme orientado no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU.

103. A minuta de contrato encontra-se acostada aos autos (p. 150 e seguintes).

14. Publicidade do edital e do contrato

104. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

105. Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

IV. CONCLUSÃO

106. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens 14, 22, 63, 85, 104 e 105 desta manifestação.

107. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

108. Dispensada a aprovação superior, nos termos do art. 22, §1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, (vide DESPACHO Nº 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU - Seq. 21, NUP: 00688.001631/2025-21).

109. O gestor pode entrar em contato com o Advogado para tratar deste parecer pelo e-mail abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

110. Para maior detalhamento jurídico acerca do tema, é possível consultar as Notas Jurídicas Complementares, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União relativos à matéria, por meio do link: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=3156776811

(Datação na assinatura eletrônica)

FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
Advogado da União

francisco.cunha@agu.gov.br

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64308002156202609 e da chave de acesso ad8adb8d

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3169401140 e chave de acesso ad8adb8d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-04-2026 10:16. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
“BRIGADA RIO NEGRO"

(Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09)

DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER nº 00607/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU.

Em atenção ao Parecer nº 00607/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, anexo aos autos, declara-se que as recomendações consignadas foram devidamente analisadas e integralmente atendidas, conforme detalhamento a seguir:

Item 14:

Foi realizada a adequação dos documentos da fase preparatória, com revisão das justificativas e da caracterização do objeto, de modo a assegurar maior clareza, precisão e aderência aos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à definição da necessidade da contratação.

Item 22:

Procedeu-se a anexação aos autos da publicação em BI da Equipe de Planejamento da Contratação e de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Item 63:

Foram promovidos os ajustes necessários no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência, especialmente quanto à descrição da solução, requisitos da contratação e critérios de execução, de modo a eliminar inconsistências e assegurar alinhamento com a legislação vigente.

Item 85:

Consta no item 7.10 do edital que o modo de disputa será aberto.

Item 104:

Será realizada divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo anexados aos autos.

Item 105:

Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

Diante das providências adotadas, conclui-se que o processo foi devidamente saneado quanto às recomendações jurídicas exaradas, encontrando-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, estando apto ao regular prosseguimento.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 15 de abril de 2026.

[redacted]

Agente de Contratação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

Quartel em São Gabriel da Cachoeira, AM, 10 de fevereiro de 2026
(terça-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 27/2026

Para conhecimento e devida execução, por parte deste Comando e demais Organizações Militares da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

Serviços

PARA O DIA 11 FEVEREIRO 26 (quarta-feira)

a. Externo

Superior de Dia à Guarnição	[redacted] Bda Inf Sl
Comandante da Guarda ao Paiol	A cargo da 21ª Cia E Cnst
Cabo da Guarda ao Paiol	
Guarda ao Paiol	
Comandante da Guarda às Vilas Militares	A cargo do CFRN/5º BIS
Cabo da Guarda às Vilas Militares	
Guarda das Vilas Militares	
Prático do Setor Fluvial	
Guarda da Vila Jaborandy	A cargo do 22º Pel PE
Graduado de Sobreaviso à Seç Mnt PNR	A cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl
Permanência à Seç Mnt PNR	
Bombeiros às Vilas Militares	
Motorista da Vtr Pipa	A cargo do 2º B Log Sl
Permanência Seç PNRc	A cargo a Seç PNR
Permanência HTO	[redacted] Log Sl
Permanência HTS	[redacted] el Com Sl
Serviço nas Vilas Militares Vtr e Motorista	A cargo do CFRN/5º BIS
Ronda as Vilas Militares	A cargo do 22º Pel PE
Motorista Superior de Dia	A cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl

b. Interno

Oficial de Dia ao Complexo	[redacted] do 2ª Bda Inf Sl
Adjunto ao Oficial de dia ao Complexo	[redacted] da Cia C/2ª Bda Inf Sl

Sgt de Dia a Vilas Militares	[redacted] a Cia C/2ª Bda Inf Sl
Sgt de Dia a Cia/C 2ª Bda Inf Sl	[redacted] 2º Pel Com Sl
Comandante da Guarda ao Complexo	[redacted] a C/2ª Bda Inf Sl
Cabo da Guarda ao Complexo	A cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl / 2º Pel Com Sl
Guarda ao Complexo	8 (oito) Sd a cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl
	4 (quatro) Sd a cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl
Cabo de Dia à Cia C/2ª Bda Inf Sl	A cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl / 2º Pel Com Sl
Rádio Operador	A cargo do 2º Pel Com Sl
Motorista de Dia	A cargo da Cia C/2ª Bda Inf Sl
Sobreaviso ao Rancho	
Cozinheiro de Dia	
Cassineiro de Dia	
Padeiro de Dia	
Bombeiro de Dia	
Militar de Sobreaviso à 2ª Seção	A cargo da 2ª Seção

2ª Parte
INSTRUÇÃO

COMISSÃO DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA O CURSO DE NAVEGADOR FLUVIAL

Designação

Designo para compor a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) do Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP) para o Curso de Especialização em Navegação Fluvial (Nav Flu) - 2026, a ser realizado nas OMDS / OMV da 2ª Bda Inf Sl.

a. CAF a cargo do 3º BIS (Barcelos-AM)

[redacted] - Presidente da CAF;
[redacted] Membro; e
[redacted] TIAGO - Membro;
[redacted] mbro;e
[redacted] A - Membro.

b. CAF a cargo do CFRN/5ºBIS (São Gabriel da Cachoeira-AM)

[redacted] residente da CAF;
[redacted] o;
[redacted] - Membro.

Em consequência:
a) os militares que realizarão o EAFP deverão apresentar-se ao Presidente da CAF a fim de receberem informações sobre a aplicação dos testes;
b) o Presidente da CAF deverá encaminhar à 3ª Seção da 2ª Bda Inf Sl as Atas com os respectivos resultados, até o dia 12 de março de 2026;

c) a 3ª Seção da 2ª Bda Inf Sl deverá confeccionar Nota para Boletim com o resultado dos respectivos testes; e

d) os Cmt OMDS e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 70818, de 10 de fevereiro de 2026, da(o) E/3)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Desligamento e Trânsito

a) DESLIGAMENTO

Desligo do número de adidos do Cmdo 2ª Bda Inf Sl, em **4 FEV 26**, [redacted] por motivo de sua transferência por interesse próprio, conforme o Adt Nr 64 - Ese Fcs [redacted] ao BR Nr 94, de 9 DEZ 25, por ter sido transferido para o 4º CTA (Manaus-AM).

b) TRÂNSITO - Concessão

Concedo ao militar acima, de acordo com o inciso IV, do Art. 64, da Lei Nr 6.880 (Estatuto dos Militares), de 9 DEZ 1980; inciso XVI, do Art. 23, do RISG (Portaria – C Ex Nr 816), de 19 DEZ 03; combinado com o Art. 5º, do Regulamento de Movimentação (Dec Nr 2.040), de 21 OUT 1996, 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de **5 FEV 26**.

c) TEMPO DE SERVIÇO NESTA GUARNIÇÃO ESPECIAL (CATEGORIA "A")

Seja registrado na Ficha de Dados Cadastrais do 2º Ten CRISTIAN, o tempo de serviço em Guarnição Especial Categoria "A", para fins de inatividade, referente aos períodos de **1º JUL 24 a 18 AGO 24** (Cia C/ 2ª Bda Inf Sl) e de **19 AGO 24 a 4 FEV 26** (Cmdo 2ª Bda Inf Sl), em São Gabriel da Cachoeira-AM. O militar faz jus ao acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o período, conforme o Art. 137, inciso VI e § 1º, da Lei Nr 6.880/80, modificado pela Lei Nr 7.698/88.

d) TEMPO DE SERVIÇO NACIONAL RELEVANTE - Declaração

De acordo com o Decreto Nr 67.686, de 30 NOV 1970, declaro que o militar conta com o seguinte Tempo de Serviço Nacional Relevante: 05 (cinco) anos, **08 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias**.

2º T[redacted]

Em consequência, o Ch EM, o E-1, o Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

b. Férias - Inclusão no Plano

Seja incluído no plano de férias relativas ao ano de 2025 do Cmdo 2ª Bda Inf Sl, conforme o DIEx nº 925-EAD/Cmdo 2ª Bda Inf Sl, no seguinte período:

- 11 MAR 26 a 19 ABR 26 (30 dias de férias relativas ao ano de 2025 + 10 dias de deslocamento.)

[redacted]

Em consequência o ChEM, o Aj G, o Sgte B Adm, o Furriel do Cmdo 2ª Bda Inf Sl e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

c. Apresentação por término de dispensa do serviço

Apresentou-se, em 9 de fevereiro de 2026, por término de dispensa do serviço, em compensação ao fechamento do exercício financeiro, o 2º [redacted]

2º Te[redacted]

Em consequência, o ChEM, o E-1, o Aj G e os demais interessados tomem as providências administrativas necessárias.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. Licitação

Designação da equipe de planejamento da contratação

1. Tendo em vista a necessidade de **Aquisição de peças de motor popa,** licitação número **90016/2025**, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes Militares:

[redacted]
Pregoeiro
[redacted]
Agente de Contratação
2º T[redacted]
Chefe Equipe de Planejamento da Contratação
2º Te[redacted]
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.
2º Te[redacted]
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços
3º S[redacted]
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para deligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Cabera à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Cronograma da Licitação e despachá-lo com o Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva até o dia **15 FEV 2026** (Modelo disponível SALC);
b. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fi, de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD (Digital), bem como demonstrar a viabilidade técnicae econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4. Tendo em vista a necessidade de **Serviço de Manutenção de Embarcação,** licitação número **90001/2026**, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes Militares:

1º [redacted]
Pregoeiro.
[redacted]
Agente de Contratação
2º [redacted]
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação.
[redacted] **DE**
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
[redacted]
Chefe da Equipe de Pesquisa de Preços
3º S[redacted] **HO**
Membro da Equipe de Pesquisa de Preços.

5. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para deligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

6. Cabera à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Cronograma da Licitação e despachá-lo com o Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva até o dia **20 FEV 2026** (Modelo disponível SALC);
b. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fi, de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD (Digital), bem como demonstrar a viabilidade técnicae econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

7. Tendo em vista a necessidade de **Serviço de Manutenção de Gerador,** licitação número **90002/2026** , e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes Militares:

3º [redacted]
Prepoeiro.
S[redacted]
Agente de Contratação
2º T[redacted]
Chef[redacted]
2º T[redacted]
Chefe [redacted]

8. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para deligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

9. Cabera à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Cronograma da Licitação e despachá-lo com o Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva até o dia **10 MAR 2026** (Modelo disponível SALC);
b. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fi, de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD (Digital), bem como demonstrar a viabilidade técnicae econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

1. Tendo em vista a necessidade de Serviço de Transporte Fluvial para Eleição, licitação número **90003/2025**, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes Militares:

3[redacted]
Prepoeiro
S[redacted]
Agente de Contratação
Asp[redacted]
Chefe [redacted]
3º S[redacted]
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.
3º S[redacted]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para deligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Cabera à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Cronograma da Licitação e despachá-lo com o Ordenador de Despesa da 2ª Brigada de Infantaria de Selva até o dia **25 MAR 2026** (Modelo disponível SALC);
b. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fi, de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD (Digital), bem como demonstrar a viabilidade técnicae econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
c. Mapa de Riscos (Digital), conforme inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
d. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações conforme IN SEGES nº 65/2021; e
e. Termo de Referência (Digital), conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
- A Equipe de Planejamento deverá: concluir os trabalhos até o prazo estipulado no cronograma da licitação, despachar a lista de itens e quantidades com o Ordenador de Despesas e a situação do andamento do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam á SALC para receber as orientações do processo antes de iniciar a Pesquisa de Preços;
- O OD, Fisc Adm e o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. VIRTUAL PRIVATE NETWORK - VPN

Autorização de Acesso

Autorizo o acesso ao Virtual Private Network - VPN ao seguinte militar da Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva:

S Te[redacted]

Em consequência, o ChEM, o Ch Seç Info e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. PASSAGEM DE CARGA E ENCARGOS

Concessão de Prazo

Concedo, a partir de 10 FEV 26, 4 (quatro) dias úteis, para a passagem e recebimento, respectivamente, da carga, cargo e encargos do E-5 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, do Cel [redacted] do Cmdo 2ª Bda Inf Sl, para o Maj [redacted] do 2ª Bda Inf Sl, de acordo com o que prescreve o § II, do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), PORTARIA – C Ex No 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021.

[redacted]LVEIRA

Em consequência, o ChEM, o Ch Div Adm, o Fisc Adm, o E-5, o Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Alterações de Oficiais

Dispensa como Recompensa – Concessão

Foram concedidos 5 (cinco) dia de Dispensa como Recompensa pelo Ch EM 2ª Bda Inf Sl, a contar de 9 de fevereiro de 2026, devendo se apresentar pronto para o serviço em 14 de fevereiro de 2026.

2º [redacted]

Em consequência, o Ch EM, o E-1, o Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências.

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[redacted]
Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Por delegação:

JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR - Ten Cel
Chefe do EM da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o COMANDO DA 2 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, CNPJ 09.573.215/0001-76, por meio do GCALC, sediado na ÁREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, bairro CACHOEIRINHA, na cidade de SAO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM , CEP 69.750-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Data da Sessão Pública: 06/05/2026
Hora Inicial : 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Eventual contratação de serviço de transporte fluvial para garantia da votação e apuração das eleições de 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em 32 (trinta e dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 1; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 30 ; e 32.. a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos itens 2; 20; 24; 29; e 31. não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. sociedades cooperativas;

3.9.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

item.

6.1.2. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Item	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	Item	R$ 10,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: gcalc2bdainfsl@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.3. ANEXO III – Termo de Contrato

(Datação na assinatura eletrônica)

[redacted]

Ordenador de Despesas da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

ANEXO I – Termo de Referência

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 21/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

(Processo Administrativo n° **64308002156202609**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ORD	CATSER	SERVIÇO/TRAJETO(LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS)	DESLOCAMENTO(IDA /VOLTA)	QTDE(SV)	R$	TOTAL
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos				

1	3182	estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Boa vista**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
2	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Tapuruquara mirim**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries				

3	3182	(sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**KM 85, BR 307 - Comunidade de Maturacá**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis	SIM	2	12250	24500
4	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - comunidade Nazaré (rio cubaté**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	29520	59040
5	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima	SIM	2	37020	74040

		Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Coaraci (próximo de São Joaquim)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
6	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Felipe**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	12250	24500
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

7	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Tunuí-cachoeira**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
8	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cué Cué**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
9	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	3000	6000

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Luiz**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
10	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Boca da Estrada**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

11	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Castelo Branco**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
12	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Canadá**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
13	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	29520	59040

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Pari-Cachoeira**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.				
14	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Taracuá**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	31270	62540
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg				

15	3182	(descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade de Cucuí**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
16	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Anamoin**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
17	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de	SIM	2	12250	24500

		eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Livramento**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
18	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Araçú Cachoeira (3º pef)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	35250	70500
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

19	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade CURICURIARI)**, combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
20	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Assunção do Içana**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
21	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	28665	57330

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Vila Nova**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
22	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Ilha de Camanaus**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	3000	6000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

23	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Iauretê**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
24	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Querari**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	41000	82000
25	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	41000	82000

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade São Joaquim**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.				
26	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Juivitera**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já				

27	3182	inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Caruru (próximo de Pari Cachoeira)**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	32645	65290
28	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Nazaré**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
29	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	SIM	2	18000	36000

		seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cartucho próximo Boa Vista**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.				
30	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Escola Salesiano**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
		Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos				

31	3182	estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Santa Isabel do Rio Negro**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT /26, dentre outras possíveis.	SIM	2	18000	36000
32	3182	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (**SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → YAUARETÊ**), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	SIM	2	28665	57330
TOTAL					R$ 1.483.680,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este processo. A necessidade decorre da demanda de transporte fluvial de efetivo militar no contexto da Operação de Garantia de Votação e Apuração de 2026.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VII, da Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento Orçarnento e Gestão;

4.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3 Observar as imposições normativas editadas por orgãos de proteção ao meio ambiente, tais como CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e outros atinentes ao objeto do certame; e

4.1.4 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interassado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda á quinta-feira, das 09h30min ás 12h00min e de 13h00min ás 16h00min, e na sexta-feira de 09h30min ás 12h00min.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistória prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: será iniciada após o recebimento(pela empresa contratada) da Nota de Empenho enviada pelo contratante.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:.

5.1.3 A(s) Nota(s) de Empenho(s) e eventual Contrato serão enviadas para o enderego de e-rnail constante no cadastro do SICAF ou da proposta de preços da empresa vencedora da presente licitação, crecsendo de importância à atualização cadastral constante por parte do fornecedor ;

5.1.4 Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos a serem cumpridos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A quantidade de serviço a serem contratados bem como os locais, datas e horários de embarque e desembarque serão informadas pelo fiscal do contrato ao preposto da contratada, via contato cadastrado no SICAF.

5.2.1 Os serviços serão prestados conforme os intinerários/trechos descritos nos diversos itens do item 1.1 do objeto deste Terrno de Referência. Os dias e horários de execução dos serviços, a princípio, serão de domingo à sábado, podendo haver uma defasagem de até 10 (dez) dias entre entre a ida e o retorno, e no caso de necessidade de mudanças, serão infornadas pelo Fiscal de Contrato. Poderá haver alteração nestes horários/dias devido a atividades internas das Organizações Militares envolvidas, condições meteorológicas, e situações adversas.

5.2.2 Local de realização dos serviços: todos os serviços deverão ser realizados conforme as especificações contidas neste termo de referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A contratada deverá possuir conhecimento técnico e funcional dos portos fluviais onde ocorrerão os serviços.

5.3.1 A contratada deverá possuir conhecimento técnico e funcional dos portos fluviais onde ocorrerão os serviços.

5.3.2 A contratada deverá, ao ser acionada pelo Fiscal de Contrato, providenciar os equipamentos de segurança, mão-de-obra qualificada e todo o material necessário para a execução do serviço.

5.3.3 Para a prestação dos serviços de Transporte Fluvial o atendimento deverá ser em até 24 horas, apos acionamento pelo fiscal de contrato através de ligação telefônica ou e-mail(cadastrados no SICAF ou na proposta/planilha de custos). Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas ou condições adversas.

5.3.4 Após o atendimento, a empresa prestadora do serviço deverá emitir RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, que devem ser entregues ao Fiscal de Contrato ou Equipe de Apoio.

Materias a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equiparnentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer materiais/embarcações que não apresentem condições de funcionamento, problemas estruturais, e outos que coloquem em risco a integridade fisica dos trabalhadores ou dos bens e equipamentos instalados. Poderá haver alteração no prazo devido a condições meteorológicas e situações adversas;

5.4.2 Para a perfeita execução dos serviços de transporte fluvial, a contratada deverá prestar os serviços em embarcações devidamente autorizadas por orgão competentes, para executarem os serviços de transporte de pessoal, nos rios da Amazônia;

5.4.3 As embarcações deverão estar em perfeitas condições, para que seja preetado um serviço com qualidade e segurança, com fornecimento de coletes salva-vidas para os passageiros, todos os passagerios devem fazer o trecho sentados em assentos confortáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do orgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 O eventual, trasnporte dar-se-á através rio, com o trasnporte de pessoal;

5.5.2 Não há obrigatoriedade da contratação após homolgação, visto o presente processo de licitação ser um Sistema de Regustro de Preço;

5.5.3 As eventuais contratações dependem de disponibilidae orçamentária;

5.5.4 Para transporte de pessoal as embarcações deverão possuir coletes salva-vidas para todos os passagerios;

5.5.5 Os custos da embarcação nos pontos ja estão inclusos na proposta final da empresa, por exemplo, caso a embarção chegar no ponto intermidiário e devido a mal tempo não ter condições de prosseguir a nevegação os custos(da embarcação como,a saber pernoite e alimentação da tripulação, combustível) serão da contratada pelo tempo necessário para o transporte até o destino final.

5.5.6 Executar os serviços, objetos deste Termo de Referência, em conformidade com todas as legislações vigentes, as especificações e caracterísitcas consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários á execução dos serviços.

5.5.7 Executar os serviços conforme as condições do edital e demais anexos.

5.5.8 A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translados e posicionamento de embarcações.

5.5.9 Em cada item deve ser consideradas a unidade de fornecimento no Anexo I - TR, devendo ser somado o intinerário ida e volta para compor a proposta, conforme exemplo: " São Gabriel da Cachoeira -AM para Comunidade Boa Vista - AM ", o valor da licitante vencedora será para cada trecho.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Esta pode ser formalizada via remota (com utilização de meios digitais).

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a saber:

- Gestor do Contrato: Oficial designado em Boletim Interno.
- Fiscal Técnico: Militar com conhecimento em navegação fluvial.
- Fiscal Administrativo: Encarregado do Setor de Aquisições/Contratos.
- Fiscal Setorial: Chefe da Seção de Transporte/Manutenção.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, conferir in loco ou remotamente a execução dos serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por **Unidade de Serviço**, conforme tabela de preços registrados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias após a finalização do serviço/emissão da nota fiscal.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal contendo, no campo de observações, os dados bancários, o número da Ordem de Serviço relacionada e os dados do Empenho e da UG emitente.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não haverá antecipação do pagamento, por se tratar de serviço solicitado sob demanda, não previsíve.

Reajuste

7.39. Não haverá reajuste, e o preço estimado em orçamento deve ser garantido por até 30 dias. No caso de catás trofes e outras situações não previsíveis, será revisto conforme orientação da Administração Federal.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: As multas serão aplicadas conforme a legislação vigente, após a apuração da infração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Seus valores e percentuais específicos serão descritos no Edital e no Contrato correspondente, observando os limites legais impostos pela Administração Federal.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Empate Ficto

9.2. Se a proposta de uma **ME** ou **EPP** for até **5% superior à melhor proposta**, a empresa de menor porte tem o direito de apresentar uma contraproposta para igualar ou superar a melhor oferta e, assim, vencer a licitação.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de contratação de serviço estipulado por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A1] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC =

Passivo Circulante

9.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **(escrever por extenso, se for o caso**), em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.4. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.483.680 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação para alteração subjetiva. implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Gabriel da Cachoeira - AM, Seção Judiciária de Manaus - AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

[redacted]

Membro da comissão de contratação

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64308002156202609

2. Descrição da necessidade

A logística na região amazônica tem como principal meio de transporte o modal aquaviário, uma vez que a maior parte do território é cortada por rios e carece de interligação por vias terrestres. Nesse contexto, a 2ª Brigada de Infantaria de Selva por meio do CFRN/5º BIS, visando apoiar os Tribunais Regionais Eleitorais com a finalidade de manter a ordem pública e a segurança para que eleitores exerçam seu direito de voto, atuando de forma semelhante à GLO (Garantia da Lei e da Ordem), mas focada no pleito, exerceram a função de transporte de urnas eletrônicas e mesários para locais remotos, como aldeias indígenas.

Dessa forma, torna-se necessário o transporte fluvial de materiais e efetivo militar para diversos locais do estado do Amazonas, o que demanda a contratação de operadores civis, devido à escassez de meios orgânicos capazes de executar a logística de forma plena e eficaz.

A atividade de Garantia de Votação e Apuração é utilizada especificamente para manter a normalidade da segurança pública nos locais de votação e apuração, durante o pleito eleitoral. As solicitações de apoio das Forças Armadas, quer seja para Garantia da Votação e Apuração (GVA) ou no transporte de pessoal e urnas, são formuladas pelos Tribunais Regionais Eleitorais ao TSE.

Após a análise e deliberação do TSE, as demandas são repassadas ao Ministério da Defesa, órgão responsável pelo planejamento e execução das ações empreendidas pelas Forças Armadas. Por sua vez, a pasta encaminha as requisições aos Comandos Operacionais ativados para este fim, que são as unidades militares responsáveis por providenciar o atendimento

A realização de Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de serviço de transporte fluvial de materiais e efetivo militar encontra amparo legal nos incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Tal modalidade é adequada quando se verifica a conveniência na contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou ainda para a execução de atividades do governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4º Sessão	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de transporte fluvial materiais logísticos e efetivo militar, com vistas a atender as demandas operacionais do Exército, em especial no contexto da Operação GVA 2026.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com as exigências técnicas da contratação, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos, bem como às normas técnicas e legislação vigente, com destaque para os seguintes requisitos:

Quanto aos requisitos técnicos: Tanto a embarcação quanto a tripulação, devem atender aos requisitos mínimos exigidos pela autoridade marítima para navegação.

Devem conter equipamentos de segurança: coletes salva-vidas, sinalizadores luminosos flutuantes, bóias circulares, kit de primeiros socorros e extintores de incêndio, aprovados pelas autoridades competentes.

Deve haver planos de emergência para diferentes tipos de acidentes e a tripulação deverá ser treinada. Deve estar em conformidade com as seguintes resoluções da ANTAQ : Resolução ANTAQ nº 7.753, de 11 de maio de 2020 – que estabelece critérios e procedimentos para a prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos ou cargas na navegação interior de travessia; e a Resolução ANTAQ nº 1.274, de 03 de fevereiro de 2009 – que dispõe sobre o transporte de travessia na navegação interior.

O combustível ficará por conta da CONTRATADA, para o trajeto e período determinado.

O serviço a ser contratado deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de transporte fluvial de pessoal ou bens de características semelhantes às desta contratação.

A Administração somente solicitará a execução dos serviços mediante a existência prévia de crédito orçamentário descentralizado para esta finalidade.

A convocação da contratada será formalizada por escrito, com indicação do endereço, data e hora para retirada da solicitação de serviço, além da menção clara ao item contratado correspondente.

O fornecedor que não comparecer no prazo estabelecido para retirada da solicitação estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação vigente. Após o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada estará obrigada a atender às solicitações da Administração, mesmo que a data de execução dos serviços esteja prevista para período posterior à vigência da nota de empenho.

O objeto da contratação poderá ser executado de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data da homologação e adjudicação no sistema Comprasnet.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com as cláusulas contratuais.

As quantidades dos serviços serão demandadas conforme as necessidades específicas do CFRN/5º BIS, podendo variar ao longo da vigência contratual.

A contratada deverá aceitar as condições de fiscalização e controle de qualidade exercidas pelos setores competentes, especialmente no tocante à segurança dos tripulantes e cumprimento de prazos.

Em situações de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução do serviço na data estipulada, a contratada deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, apresentando justificativas detalhadas. A Administração analisará as razões apresentadas e, se entender pertinente, poderá prorrogar o prazo de execução, conforme previsto contratualmente

5. Levantamento de Mercado

Foram realizadas diversas pesquisas de mercado por meio da plataforma digital Painel de Preços do Governo Federal, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – MPDG. Adicionalmente, foi conduzida pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação enviada por e-mail.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte fluvial do efetivo militar em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, observando integralmente sua proposta técnica e comercial. Para o fiel cumprimento do objeto contratual, deverá:

Alocar mão de obra qualificada, em número suficiente, assegurando o correto desempenho das atividades previstas, bem como fornecer e utilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, respeitando os parâmetros mínimos de qualidade exigidos;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer serviço executado com vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pelo fiscal do contrato;

Responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive danos causados à Administração Pública, cabendo-lhe o ressarcimento imediato, sendo autorizada a compensação por meio de desconto nos pagamentos devidos ou utilização da garantia contratual, quando exigida;

Empregar profissionais com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos de segurança do tráfego aquaviário;

Observar o impedimento legal de alocação de empregados que possuam vínculo de parentesco com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

Manter regularidade fiscal e trabalhista, devendo, na impossibilidade de verificação via SICAF, apresentar mensalmente os seguintes documentos:

Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

Certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cumprir integralmente as obrigações previstas em convenções coletivas de trabalho, acordos ou dissídios, bem como demais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários, sem transferência de responsabilidade à Administração;

Informar prontamente qualquer anormalidade ou incidente ocorrido durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas;

Garantir livre acesso da fiscalização da Administração aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados à contratação, sempre que solicitado;

Paralisar, de imediato, atividades que representem risco à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente, sempre que assim determinado pela Contratante;

Manter a guarda, conservação e vigilância dos materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, durante todo o período contratual;

Assegurar a adequada organização técnica e administrativa das atividades, conduzindo-as com eficiência e conforme as exigências contratuais, respeitando os prazos estabelecidos;

Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, bem como com os procedimentos de segurança, higiene, acessibilidade e disciplina aplicáveis;

Submeter à aprovação prévia da Administração qualquer alteração nos métodos operacionais que diverjam das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;

Cumprir integralmente a legislação de proteção ao trabalho de menores, não sendo permitida a utilização de mão de obra abaixo de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;

Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo os requisitos de qualificação técnica, fiscal e trabalhista;

Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015;

Manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas no âmbito da execução contratual, vedando sua divulgação sem autorização expressa da Administração;

Observar rigorosamente as normas de segurança da Contratante, bem como os regulamentos da Autoridade Marítima e demais órgãos competentes;

Executar os serviços com padrão técnico adequado, utilizando embarcações registradas, devidamente equipadas e compatíveis com o transporte de viaturas militares, respeitando as normas da NORMAM-02/DPC, NBR 15474 (amarração e fixação de cargas) e demais legislações pertinentes à navegação interior.

A contratada deverá, no ato da formalização do contrato, apresentar apólice de seguro de transporte com cobertura compatível com os riscos inerentes à atividade, que assegure o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais causados às viaturas, materiais ou qualquer bem militar transportado, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução dos serviços.

A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente cobertura contra perdas e danos totais ou parciais, ocasionados por acidentes, incêndios, capotamentos, colisões, avarias, naufrágios ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a integridade das cargas transportadas; a brangência geográfica compatível com os percursos fluviais previstos na operação; responsabilidade Civil do Transportador (RCT), conforme exigido para atividades de transporte aquaviário.

Essa exigência está amparada pelos dispositivos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 743, que estabelece a responsabilidade do transportador pela conservação da carga até sua entrega, e pela Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, no que se refere às obrigações de seguro no transporte de cargas, além das disposições da NORMAM-02 /DPC da Marinha do Brasil, que regula a segurança da navegação interior, incluindo os requisitos de responsabilidade civil no transporte aquaviário.

A ausência da apólice válida ou sua não conformidade com os requisitos estabelecidos poderá implicar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de efetivo descritas neste documento foram estimadas pela 3º Sessão e 4º Sessão do CFRN/5º BIS, considerando os objetivos estratégicos da Operação GVA 2026.

A estimativa levou em conta fatores como o cenário operacional previsto, a complexidade geográfica da região de atuação (em especial o Alto Rio Negro, fronteira norte do Brasil), bem como a necessidade de mobilização rápida de tropas e equipamentos.

O planejamento também se baseou em dados de operações anteriores, projeções de esforço logístico, diretrizes do Ministério da Defesa e capacidades disponíveis da Força Terrestre. Tais medidas visam garantir a eficácia das ações militares e a sustentação contínua das tropas envolvidas na operação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.483.680,00

O custo estimado total da contratação é de R$ 1.483.680,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos de oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

OPERAÇÃO DE GARANTIA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO 2026									
ORD	CATSER	SERVIÇO/TRAJETO(LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS)	TIPO DE EMBARCAÇÃO	DESLOCAMENTO (IDA/VOLTA)	QTDE(SV)	KM	R$/KM	R$	TOTAL
1	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Boa vista	VOADEIRA	SIM	2	380	47,37	18000	36000
2	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Tapuruquara mirim	VOADEIRA	SIM	2	360	50,00	18000	36000
3	3182	KM 85, BR 307 - Comunidade de Maturacá	VOADEIRA	SIM	2	260	47,12	12250	24500
4	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - comunidade Nazaré (rio cubaté)	VOADEIRA	SIM	2	700	42,17	29520	59040
5	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Coaraci (próximo de São Joaquim)	VOADEIRA	SIM	2	960	38,56	37020	74040
6	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Felipe	VOADEIRA	SIM	2	308	39,77	12250	24500
7	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Tunuí-cachoeira	VOADEIRA	SIM	2	510	35,29	18000	36000
8	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cué Cué	VOADEIRA	SIM	2	480	37,50	18000	36000
9	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Luiz	VOADEIRA	SIM	2	60	50,00	3000	6000
10	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Boca da Estrada	VOADEIRA	SIM	2	766	40,82	31270	62540
11	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Castelo Branco	VOADEIRA	SIM	2	760	41,14	31270	62540
12	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Canadá	VOADEIRA	SIM	2	673	42,59	28665	57330
13	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Pari-Cachoeira	VOADEIRA	SIM	2	760	38,84	29520	59040
14	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Taracuá	VOADEIRA	SIM	2	820	38,13	31270	62540
15	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade de Cucuí	VOADEIRA	SIM	2	430	41,86	18000	36000
16	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Anamoin	VOADEIRA	SIM	2	560	32,14	18000	36000
17	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Livramento	VOADEIRA	SIM	2	400	30,63	12250	24500
18	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Araçú Cachoeira (3º pef)	VOADEIRA	SIM	2	960	36,72	35250	70500
19	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade CURICURIARI	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000

20	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Assunção do Içana	VOADEIRA	SIM	2	700	40,95	28665	57330
21	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Vila Nova	VOADEIRA	SIM	2	640	44,79	28665	57330
22	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Ilha de Camanaus	VOADEIRA	SIM	2	80	37,50	3000	6000
23	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Iauretê	VOADEIRA	SIM	2	700	40,95	28665	57330
24	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Querari	VOADEIRA	SIM	2	960	42,71	41000	82000
25	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade São Joaquim	VOADEIRA	SIM	2	960	42,71	41000	82000
26	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Juivitera	VOADEIRA	SIM	2	510	35,29	18000	36000
27	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Caruru (próximo de Pari Cachoeira)	VOADEIRA	SIM	2	730	44,72	32645	65290
28	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Nazaré	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
29	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cartucho próx Boavista	VOADEIRA	SIM	2	500	36,00	18000	36000
30	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Escola Salesiano	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
31	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Santa Isabel do Rio Negro	VOADEIRA	SIM	2	600	30,00	18000	36000
32	3182	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → YAUARETÊ	VOADEIRA	SIM	2	660	43,43	28665	57330
TOTAL						**R$**			**1.483.680,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

0 parcelamento da solução em processos licitatórios, seja de acordo com a lei de licitações nº 14.133/21, é uma estratégia justificável por diversos motivos. Ao permitir a participação de mais concorrentes, estimula a competitividade, fomenta a inovação e tecnologia, e possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, oferece flexibilidade para adaptação às necessidades emergentes e contribui para a transparência e eficiência do processo licitatório, alinhando-se aos princípios da administração pública e buscando a melhor relação custo-beneficio para o órgão contrante.

Optou-se pelo parcelamento do objeto a ser licitado em itens, pois apos análise têcnica do Setor Demandante identificou-se aumento no potencial da competitividade, sem prejuizo as especificações preservando a economia de escala. Salienta-se que o parcelamento da solução refere-se á licitação realizada por item, considerando as premissas abaixo:

- Sempre que o objeto for divisivel, não haja prejuizo da solução;
- permita ampla participação de licitantes, ampliando a concorrência podendo trazer redução nos preços propostos;
- há prossibilidade técnica de dividir a solução em itens sem comprometer as especificações técnicas solicitadas;
- a divisão em itens poderá proporcionar maior vantajosidade para esta administração, com a possibilidade da ampliação da competitividade. Também por item a adjudicação será de forma isolada dos objetos sendo declarados vencedores os menores valores unitários propostos, ou seja, mais vantajoso para a Administração Pública.
- Não há perda de mercado com a divisão, pois as empresas terão a possibilidade de ofertar em lances todos os itens ampliando a competitividade, ou somente aqueles que tenham interesse em particular.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública, estando em consonância com os instrumentos formais de planejamento vigentes.

A demanda está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, demonstrando sua aderência ao planejamento prévio das aquisições e contratações, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável.

Além disso, a contratação está compatível com:

- As metas e objetivos institucionais, contribuindo diretamente para o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas do órgão;
- O planejamento estratégico vigente, atendendo às necessidades previamente identificadas;
- A disponibilidade orçamentária e financeira, observando as ações e dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a presente demanda visa suprir necessidades essenciais ao adequado funcionamento das atividades da Operação de Garantia Votação e Apuração, evitando prejuízos à prestação do serviço público e garantindo melhores condições operacionais.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida está plenamente alinhada com o planejamento institucional, sendo necessária, oportuna e conveniente para a Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atender a 2ª Brigada de Infantaria de Selva na utilização de serviços de contratação de serviço de transporte fluvial de efetivo militar durante os períodos da Operação de Garantia de Votação e Apuração 2026.

13. Providências a serem Adotadas

- Realizar o levantamento detalhado das necessidades de Contratação de serviços de transporte fluvial de efetivo militar dentro da Operação GVA 2026
- Elaborar o Termo de Referência (TR) detalhado para a contratação de transporte fluvial, com base neste ETP e no levantamento de necessidades.
- Conduzir o processo licitatório.
- Elaborar e assinar os contratos de locação.
- Fiscalizar a execução contratual em ambas as localidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais na utilização do serviço de transporte fluvial de efetivo militar (Operação GVA 2026):
Poluição da água: vazamento de combustíveis, óleos lubrificantes e resíduos sólidos provenientes das embarcações pode contaminar rios e igarapés, afetando diretamente a fauna e flora aquáticas.

Erosão das margens: A movimentação constante das embarcações, especialmente de grande porte, pode gerar ondas (ressacas) que contribuem para a erosão das margens dos rios, podendo afetar ecossistemas ribeirinhos e comunidades locais.

Perturbação da fauna: O ruído dos motores e a movimentação intensa podem espantar espécies sensíveis, alterar rotas migratórias de peixes e causar estresse em animais aquáticos e aves.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação de embarcação destinada ao transporte de efetivo militar revela-se **tecnicamente viável,**

operacionalmente necessária e administrativamente adequada, no contexto da **Operação de Garantia da Votação e Apuração (GVA) 2026**.

A missão de apoio à Justiça Eleitoral demanda o deslocamento seguro, ágil e contínuo de tropas para localidades de difícil acesso, especialmente em regiões onde o modal hidroviário se apresenta como **único meio de transporte disponível ou o mais eficiente**, em razão das limitações de infraestrutura terrestre e/ou aérea.

Sob o aspecto **técnico**, a contratação é viável, tendo em vista que:

- Existem fornecedores no mercado aptos a disponibilizar embarcações compatíveis com as necessidades operacionais;
- As especificações do objeto podem ser claramente definidas (capacidade de carga, segurança, autonomia, tripulação, etc.);
- O serviço é comum e amplamente ofertado, não apresentando complexidade que inviabilize a contratação.

No que se refere à **viabilidade operacional**, destaca-se que:

- A utilização de embarcação garante o **cumprimento dos prazos e rotas estabelecidos pela operação eleitoral**;
- Proporciona **segurança ao efetivo e aos materiais transportados**, reduzindo riscos inerentes ao deslocamento em áreas remotas;
- Permite maior **flexibilidade logística**, essencial em operações que exigem pronta resposta.

Sob o ponto de vista **econômico**, a contratação mostra-se vantajosa, considerando que:

- A terceirização do serviço evita custos elevados com aquisição, manutenção, combustível, tripulação e logística de embarcação própria;
- Possibilita a contratação sob demanda, otimizando a aplicação dos recursos públicos;
- Atende ao princípio da economicidade, ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Adicionalmente, a contratação está alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes da operação, sendo imprescindível para assegurar a presença do Estado em áreas estratégicas, garantindo a **normalidade, legitimidade e segurança do processo eleitoral**.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável**, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, contribuindo diretamente para o êxito da Operação GVA 2026.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

gov [redacted]

[redacted]

Membro da comissão de contratação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

O Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515 – Cmdo2ª Bda Inf Sl) e Unidade Administrativamente Vinculada, com sede na Área Capitão Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira - AM, CEP [redacted] CNPJ/MF sob o nº [redacted] neste ato representado pelo Majo[redacted], Ordenador de Despesas do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90003/2026, processo administrativo n.º 64308.002156/2026-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de mobiliários para o Hotel de Trânsito de Oficiais da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva que gerenciará a ata de registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA RIO NEGRO"

Processo Administrativo n° 64308.002156/2026-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E .....

A União, por intermédio do COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na ÁREA MILITAR CAPITAO NOBUO OBA, S/NR, bairro CACHOEIRINHA, na cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM , CEP 69.750-000, inscrito(a) no CNPJ sob o n[redacted]neste ato representado(a) pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno n° 221 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, de 26 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo n° 64308.002156/2026-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Serviço de Transporte Fluvial para Garantia da Votação e Apuração das eleições de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx (xxxxxxxxx)***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 1 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

2 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 2 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

3 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 12.250,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

4 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 4 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 29.520,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

5 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 37.020,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

6 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 6 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 12.250,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

7 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 7 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

8 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

9 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

10 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 10 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 31.270,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

11 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 31.270,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

12 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 28.665,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

13 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 13 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 29.520,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

14 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 31.270,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

15 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 15 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

16 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 16 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

17 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 17 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 12.250,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

18 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 18 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 35.250,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

19 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 19 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

20 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 20 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 28.665,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

21 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 21 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 28.665,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

22 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 22 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 3.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

23 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 23 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 28.665,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

24 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 24 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 41.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

25 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 25 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 41.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

26 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 26 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

27 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 27 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 32.645,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

28 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 28 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

29 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 29 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

30 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 30 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

31 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 31 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 18.000,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

32 - Transporte Marítimo e Fluvial de Pessoal / Carga

Descrição Detalhada: Transporte Fluvial de Pessoal para a Garantia da Votação e Apuração das Eleições de 2026, conforme descrito no item 32 do Termo de Referência.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R$): 28.665,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2026 | Edição: 73 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2ª Brigada de Infantaria de Selva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - UASG 160515

Nº Processo: 64308002156202609. Objeto: Eventual contratação de transporte fluvial para a garantia da votação e apuração das eleições de 2026.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 17/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-90003-2026. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/05/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[redacted]

Chefe d[redacted]

(SIASGnet - 16/04/2026) 160515-00001-2026NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2026 - Processo 64308.002156/2026-09

Em 22/04/2026 às 13:45, faço anexar ao presente processo 64308.002156/2026-09, o(s) documento(s): 015. PARECER Nº 00607 2026_CJSER-EST_SCGP_CGU-AGU.pdf, 016. Declaração de Acatamento das Recomendações da CJU.pdf, 017. Boletim de designação da Equipe de Planejamento da Contratação e Pregoeiro.pdf, 018. Edital e anexos Pregão Eletrônico 90003-2026.pdf, 019. Relação de Itens.pdf, 020. Aviso de Licitação DOU.pdf.



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
[redacted] CLOVIS ALVES MESQUITA NETO Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 16:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
[redacted] ALCINEIA FERNANDES FARIAS Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 17:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted] CM TRANSPORTES, COMERCIO E [redacted] Porte Empresa: ME ou EPP	22/04/2026 00:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
[redacted]GSN LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/04/2026 23:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
[redacted]J. BORGES DE CARVALHO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/04/2026 11:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 17:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]M DA ROCHA CAMPOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/04/2026 08:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]P AMORIM Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 21:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
[redacted]AVEGACAO GRIJO SERVICOS DE [redacted]A Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 17:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]- NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 01:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]- PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 17:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]PP RENT A CAR E TRANSPORTES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/05/2026 17:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]A CONTABIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/04/2026 15:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
[redacted]SMART SOCIEDADE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/05/2026 15:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
[redacted]. S. DA SILVA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/04/2026 12:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	19/05/2026 20:41 (v 0.12)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	64308.002156/2026-09

ARP

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

UASG 160515
PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob [redacted] neste ato representado p[redacted] nomeado pelo Boletim [redacted] de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada [redacted] va, portador da matrícula funcional no [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no 90003/2026, processo administrativo no 64308.002156/2026-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026 para 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP
CNPJ. 07.612.370/0001-29 Inscrição Municipal N° 344397/ Inscrição Estadual Isenta
Tv. Aniceto Barroso, n°.282, andar 1 sala 04, Terra Preta - Manacapuru – AM. CEP. 69.401-278
Fone: (92) 99145-0825 – E-mail pimentelturismoltda@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Boa vista), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA). OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados /corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis	UNIDADE	2	R$ 17.599,00
3	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições	UNIDADE	2	R$ 11.949,00

	de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (KM 85, BR 307 - Comunidade de Maturacá), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA). OBS:Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis			
5	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Coaraci (próximo de São Joaquim), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 36.780,00
13	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o	UNIDADE	2	R$ 28.320,00

	peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Pari-Cachoeira), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
14	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Taracuá), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 30.400,00
15	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança	UNIDADE	2	R$ 17.500,00

	completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percurso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade de Cucuí), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA). OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
16	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira.Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Anamoin), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.400,00
17	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os	UNIDADE	2	R$ 11.700,00

	encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Livramento), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis			
26	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira.Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Juivitera), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.760,00
27	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco:voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa:potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos:bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e	UNIDADE	2	R$ 31.480,00

	emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percurso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Caruru (próximo de Pari Cachoeira), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA). OBS:Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica (variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do licitante:

Razão Social: PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: [redacted]

(Datação na assinatura eletrônica)

Assinatura digital da pessoa jurídica ou do representante legal:

[redacted]

12. ANEXO

12. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Ordenador de Despesas

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 82/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	19/05/2026 20:43 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	64308.002156/2026-09

ARP

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

UASG 160515
PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S/N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob [redacted] /0001-76, neste ato representado pelo [redacted] omeado pelo Boletim Interno Nº 235 /2025, 16 de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, portador da matrícula funcional no [redacted] nsiderando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no 90003/2026, processo administrativo no 64308.002156/2026-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026 para 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: V. S. DA SILVA LTDA
CNPJ: 55.030.406/0001-09
Endereço: Rua Paulino Vieira Nº 21 Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira, AM.
EMAIL: [redacted]

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
6	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Felipe), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 11.990,00
7		UNIDADE	2	R$ 17.890,00

	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Tunuí-cachoeira), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
8	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Cué Cué), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.789,00
9	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições	UNIDADE	2	R$ 2.990,00

	de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade São Luiz), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
10	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Boca da Estrada), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 31.190,00
11	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade	UNIDADE	2	R$ 31.190,00

	de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Comunidade Castelo Branco), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
12	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Canadá), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 28.590,00
18	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos	UNIDADE	2	R$ 33.350,00

	(coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Araçú Cachoeira (3º pef)), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
19	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade CURICURIARI), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.370,00
22	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e	UNIDADE	2	R$ 2.920,00

	seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Ilha de Camanaus), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
23	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Iauretê), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 27.230,00
29	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA	UNIDADE	2	R$ 16.760,00

	CACHOEIRA → comunidade Cartucho próximo Boa Vista), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
30	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → Escola Salesiano), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 8.000,00
31	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Santa Isabel do Rio Negro), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e	UNIDADE	2	R$ 8.000,00

	afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
32	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → YAUARETÊ), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 13.830,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do licitante:

Razão Social: V. S. DA SILVA LTDA
CNPJ [redacted]

(Datação na assinatura eletrônica)

Assinatura digital da pessoa jurídica ou do representante legal:

[redacted]

12. ANEXO

12. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Ordenador d[redacted]

COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Ata de Registro de Preços 83/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2026	160515-COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	[redacted]	19/05/2026 20:50 (v 0.6)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	64308.002156/2026-09

ARP

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
"BRIGADA ARARIGBÓIA"

UASG 160515
PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026

A União, por intermédio da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515), com sede na Área Cap Nobuo Oba, S /N° - bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira, CEP:69750-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob [redacted] /0001-76, neste ato representado pelo [redacted] omeado pelo Boletim [redacted] /2025, 16 de dezembro de 2025 do Comando da 2ª Brigada [redacted] de Selva, portador da matrícula funcional no [redacted] siderando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS no 90003/2026, processo administrativo no 64308.002156/2026-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de fretamento de embarcação para transporte de militares no contexto da Operação GVA 2026 para 2ª Brigada de Infantaria de Selva, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA CNPJ: 07.866.382/0001-80 - MATRIZ
Rua Hidra, Nº 99 – Santo Agostinho CEP: 69.036-520 - Manaus / AM
Fone: (92) 98140-2472 // E-mail: lptranspcargaltda@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira.Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Comunidade Tapuruquara mirim), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.449,50
4	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no	UNIDADE	2	R$ 28.949,55

	mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - comunidade Nazaré (rio cubaté)), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
20	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Assunção do Içana), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 26.500,00
21	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva).	UNIDADE	2	R$ 25.770,00

	Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Vila Nova), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
24	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Querari), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 34.840,00
25	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros	UNIDADE	2	R$ 34.790,00

	inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade São Joaquim), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.			
28	Serviço de trasnporte fluvial por embarcação tipo Voadeira; Barco: voadeira de aluminio. Tamanho dimensões mínimas: 7,00m (C) x 2,38m (L). Motor de popa: potência mínima de 90HP(permitindo-se, conforme o nível das águas e condições de navegabilidade á época, a utilização de potência mínima de 40HP) Assentos: bancos estofados e confortáveis, com no mínimo de 12 a 13 lugares (já inlcuso o do piloto), Capacidade de carga de mínimo 1.200 kg (descontados o peso do combustível). Barco equipado com escada de popa, capota removível/lona de protecção contra intempéries (sol e chuva). Infraestrutura e equipamentos de segurança completos (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação); com todos os encargos e seguros inclusos por responsabilidade da contratada (no caso de eventuais ocorrências de sinistros). Piloto deve possuir carteira de habilitação para a categoria e emitida por Autoridade Marítima Brasileira. Percuso (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA → comunidade Nazaré), combustível por conta da Contratada. (IDA e VOLTA) . OBS: Deverá ser previsto e considerado ás peculiaridades quanto a navegabilidade na Região Amazônica(variação dos rios e afluentes), tais como, trechos encachoeirados/corredeiras, o nível das águas no período de OUT/26, dentre outras possíveis.	UNIDADE	2	R$ 17.649,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160515).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do licitante:

Razão Social: L P TRANSPORTES CARGA E DESCARGA LTDA
CNPJ: 07.866.382/0001-80

(Datação na assinatura eletrônica)

Assinatura digital da pessoa jurídica ou do representante legal:

[redacted]

12. ANEXO

12. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Ordenador de Despesas